

Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Altera a Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025, que constituiu a 1ª Comissão de Tecnologia – COTEC e revoga a Portaria nº 50 de 25 de fevereiro de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30770>
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/07/2026, às 16:58

Quarta-feira, 8 de julho de 2026



Rondônia, ed. 130 - 114

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do Art. 1º da Portaria n.º 185 de 14 de julho de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da Comissão de Tecnologia:

I - Agente de contratação:

a) Gabriel Alves da Silva Gama n.º: *****238.

II - Equipe de Apoio:

a) Julie Cavalcante Pinheiro n.º: *****309;

b) Cristian Ferreira Cataca n.º: *****292;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **Presidente** e **Pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 50 de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 74151262



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-186/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90066/2026/LEI N.º 14.133/2021

PARA LOTE ÚNICO, MENOR PREÇO POR LOTE, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 03/09/2026
---	---

OBJETO:		
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.073453/2025-73		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$308.043,84 (trezentos e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa/ Obrigatório	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 19.4 e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 19.21 e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 19.13 a 19.20 e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 19.22 e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Lote	Aberto	Sim

TELEFONES PARA CONTATO	E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243	Supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:	
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO;
2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
4. DO OBJETO;
5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
12. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
14. DO RECURSO;
15. DA HOMOLOGAÇÃO;
16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
20. DO PAGAMENTO;
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
28. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria n.º 158/2026/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 07 de julho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº **90066/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Polícia Militar de Rondônia - **(PMRO)**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo n.º 0021.073453/2025-73, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

Polícia Militar de Rondônia (PMRO)

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 5.23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

5.23. Das Especificações Técnicas

5.23.1. As especificações técnicas dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem adquiridos foram definidas com base nas necessidades operacionais da PMRO, levando em consideração critérios de desempenho, compatibilidade tecnológica, durabilidade e suporte técnico. Tais especificações visam garantir a adequada execução das atividades institucionais e encontram-se detalhadas na tabela a seguir, que descreve as características mínimas exigidas para cada item, de forma a assegurar a padronização, a eficiência e a eficácia na utilização dos bens.

LOTE ÚNICO					
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM
1	628179	Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM Bob 1KM- - Tipo de Fibra: Drop; - Tipo de fibra óptica: Monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI A/B); - Quantidade de Fibras: 1FO; - Classe de atrito: AR (Atrito Reduzido); - Elementos de tração (fios de aço): 0,45 (+/- 0,05)mm; - Elementos de sustentação (fios de aço): 1,20 (+/- 0,05)mm; - Capa externa: Espessura Mínima 0,35mm; - Classificação do comportamento frente à chama: LSZH; - Proteção anti-UV comprovada; - Homologado pela ANATEL. Referência: CABO .	UNIDADE BOBINA	3	
2	415573	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica - Tipo de Conector: Conector de campo (FMC - Field Mountable Connector); Método De Inserção E Travamento: Mecânico (rosca); Tipo de Fibra: Monomodo (Cabo drop de até 3 mm ou cordões ópticos de 2 a 3 mm); Tipo de plugue / Polimento: SC com polimento UPC; Composição do conector: Corpo em material termoplástico e ferrolho de Zircônia; Perda por retorno mínimo: ≥ 50 dB; Perda por inserção média: ≤ 0,30 dB; Perda por inserção máxima: ≤ 0,50 dB; Comprimento: 53 mm; Reutilizável: Sim, até 05 vezes, mantendo suas capacidades mecânicas; Cor: Azul; Temperatura de Operação: -40 °C à 85 °C; Acompanhar gabaritos e lenços de limpeza. Referência: Conector Rosca	UNIDADE	100	
3	415573	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica - Tipo de Conector: Conector de campo (FMC - Field Mountable Connector); Método De Inserção E Travamento: Mecânico (Click); Tipo de Fibra: Monomodo (Cabo drop de até 3 mm ou cordões ópticos de 2 a 3 mm); Tipo de plugue / Polimento: SC com polimento UPC; Composição do conector: Corpo em material termoplástico e ferrolho de Zircônia; Perda por retorno mínimo: ≥ 50 dB; Perda por inserção média: ≤ 0,30 dB; Perda por inserção máxima: ≤ 0,50 dB; Comprimento: 53 mm; Reutilizável: Sim, até 05 vezes, mantendo suas capacidades mecânicas; Cor: Azul; Temperatura de Operação: -40 °C à 85 °C; Acompanhar gabaritos e lenços de limpeza; Garantia: 03 meses Referência: Conector Click	UNIDADE	100	
4	430991	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center - Possuir Sensor Externa dupla (Temperatura + Humidade); Possuir software completo de monitoramento; Compatível com o Protocolo SNMP; Temperatura Medição Faixa: -40 °C ~ + 80 °C; Faixa de Humidade: RH 0 ~ 100%; Tensão operacional: 3.0-5.5V; Sonda: aço inoxidável temperatura sonda; Compatível com programas de Monitoramento (Nagios, PRTG, Zabbix, Cacti, etc.); Display que permite boa visualização a até 20 metros de distância; Método do Alarme: Alarme Local, Alarme Nuvem (SMS, APP, E-mail), Modo de Comunicação: 4G; Intervalo Registro: 1 min ~24h; Classe de Proteção IP64; 12 meses de garantia. Referência: Monitor	UNIDADE	50	

5	26999	Monitoramento de Rede e Nobreaks - Entrada: Conexão RJ45-PoE (pinos 4 e 5 positivos, 7 e 8 negativos) ou P4 Fêmea; Tensão 12 a 36VDC; Saída: Tensão de alimentação automática 12VDC a 36VDC; Conexão: Conector P4 Bitola de 0,5mm² Comprimento de 20cm; Interface de Gerência: Acesso Web Browser para as configurações; Velocidade 10Mbps Base-t RJ45, IEEE802.3TM, MAC, Protocolos Suportados: ARP – TCP – UDP – DNS – IP – ICMP – HTTP – SNMP, Network Discovery: Over UDP, Opera em redes em bridge ou roteadas; Monitoramento da tensão de entrada; Monitoramento de temperatura; Informação do tempo de funcionamento (uptime); Temperatura de Operação: 0 a +80°C; Garantia de 12 meses. Referência: Monitor	UNIDADE	50	
6	628537	Par Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps - Alcance mínimo de 10km; 1310nm RX / 1550 nm TX; Características: Taxa de dados dupla de 1.25Gbps/1.063Gbps; Laser FP de 1550nm e fotodetector PIN para transmissão de 10km; Monitoramento de Diagnóstico Digital: Calibração Interna ou Calibração Externa; Fonte de alimentação única de +3.3V; Temperatura de operação do gabinete: Padrão: 0 a +70°C. Garantia de 12 meses. Referência: Transceptor	UNIDADE PAR	50	
7	625696	Par Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B - Ambos devem permitir a criação de um enlace em distâncias de até 20 km; Realizarem a conversão de sinal óptico em sinal elétrico e vice-versa; Guia de instalação em português; Ambos, possuir 1 conector SC de fibra óptica Monomodo ou Multimodo e 1 conector UTP RJ45 Gigabit (10/100/1000 Mbps) ou Fast Ethernet (10/100 Mbps) com detecção automática do padrão de cabo; Função LFP (Link Fault Pass-through) para evitar falhas no link e aumentar a vida útil do equipamento; Half duplex Flow Control com chaveamento manual (DIP switch) para configuração nos conversores Fast Ethernet; Fonte de energia externa bivolt automática; LEDs indicadores; Suporte técnico em todo o Brasil. Garantia de 12 meses. Referência: Conversor	UNIDADE	50	
8	622299	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica - Com Medidor de Potência, Caneta Visualizadora de Falhas e Clivador de fibra óptica - Mochila de Transporte, 1 (um) Medidor de Potência Óptica, Conector SC para Medidor de Potência Óptica, Caneta Localizadora de Falhas 1 mW 5 km, Case de proteção e transporte de caneta localizadora de falhas, Clivador de Fibra Óptica: Feito em metal, Diâmetro da fibra: 125 um Diâmetro de Revestimento: 250 um a 900 um, Ângulo de Clivagem: Dentro de 1°, Comprimento da clivagem: 9 a 18 mm (Fibra única de 0,25 mm de revestimento), 10 a 18 mm (Fibra única de 0,9 mm de revestimento), Vida Útil da Lâmina: 36.000 clivagens (3.000 clivagens para cada posição da lâmina), Case de proteção e transporte para clivador de fibra óptica, Decapador de Fibra Óptica, Decapador de Fibra Óptica, Garrafa de Alcool, Decapador de Comprimento Fixo, 3 Chaves Allen Pequenas." Garantia de 12 meses. Referência: Kit Ferramentas	UNIDADE	2	
9	628111	Medidor de Fibra Óptica - Tipo de cabo CAT5/CAT6; Proteção de voltagem: 60V; Conector da bateria: Tipo C; Transmissor - CONT: Wiremap Port RJ45, MAX Range: 300m, STP/NTP, Modo Digital e Analógico; Scan Frequencia: 455KHz; Port Flash: Full Duplex / Half Duplex, Identificação Automática: Auto-Negociação 10m/100m/1000m; Medição <20M+/-1.6M, 20~100M+/-2.4M>100M+/-3.2M / single mode; POE: Standard/Non Standard, Identificação Automática: Fim de conexão/Middle jumper/Powered by 8 cores, POE fonte de energia Detecta voltagem; NVL: 10Mw; Power Meter: 850/1300/1310/1490/1550/1625 (Wavelength); Crimpagem RJ45-8 Cores; Aviso de baixa voltagem: 3.5V; Bateria: 3.7V 1500Mah Polymer Lithium; Receptor - Ajuste de sensibilidade; Alcance máximo 300m; Modo digital e analógico; Corrente máxima <300mA; NCV; Lanterna; Aviso de baixa voltagem; Bateria 3.7V 1500Mah Polymer Lithium; 12 meses de garantia. Referência: Testador	UNIDADE	2	

10	462790	Kit Limpeza Fibra Óptica - O kit deverá conter uma caneta para limpeza de 1,25 mm; uma caneta para limpeza de 2,5 mm; uma caneta para limpeza MPO; uma caneta solvente com 9g de solvente para fibra óptica, ponta de feltro, válvula ativada por mola em caneta de corpo de alumínio, com dimensões de 5,5 pol x 0,5 pol diâmetro; um cubo de limpeza, contendo 125 lenços de dimeções: 2 pol x 2 pol x 2 pol, Material: Celulose (55% / Poliéster 45 %); Deverá conter um estojo. Referência: Kit Limpeza	UNIDADE	10	
11	455238	KIT CERTIFICADOR DE CABOS CAT 6 E FIBRA ÓTICA - O certificador deverá suportar certificação de cobre, perda de fibra óptica, testes OTDR e inspeção de extremidade de fibra; Tipos de cabos: Cabeamento LAN de par blindado e não blindado, categoria TIA 3, 4, 5, 5e, 6, 6a, 8: 100 Ω - ISO/IEC Class C, D, E, EA, F, FA and I/II: 100 Ω and 120 Ω; Velocidade do Autoteste: Full 2-way Autoteste de Categoria 5e ou 6/Class D or E: 7 segundos. Full 2-way Autoteste de Categoria 6A/Class EA: 8 segundos. Full 2-way Autoteste de Categoria 8: 16 segundos; Deverá suportar os Parâmetros de teste: Mapa de fios, comprimento, atraso de propagação, inclinação de atraso, resistência de loop CC, perda de inserção (atenuação), perda de retorno (RL), NEXT, relação de atenuação para diafonia (ACR-N), ACR-F (ELFEXT), soma de potência ACR-F (ELFEXT), Power Sum NEXT, Power Sum ACR-N, Power Sum Alien Near End Xtalk (PS ANEXT), Power Sum Alien Attenuation Xtalk Ratio Far End (PS AACR-F); Proteção de entrada: Protegido contra tensões contínuas de telecomunicações e sobrecorrente de 100 mA; Display: Display LCD de 5,7 polegadas com tela sensível ao toque de capacitância projetada; Case: Plástico de alto impacto com moldagem absorvente de choque; Bateria de íon de lítio, 7,2 V com duração típica da bateria de 8 horas e 4 horas de carregamento; Suportar Idioma Portugues; Deverá ter o período calibração do centro de serviço de 1 ano; Temperatura de operação: 32°F to 113°F (0°C to 45°C); Temperatura de armazenamento: -14°F to +140°F (-10°C to +60°C); Vibração: Aleatório, 2g, 5 Hz-500 Hz; Segurança: CSA 22.2 N° 61010, IEC 61010-1 3ª Edição; 36 meses de garantia. Referência: Certificador	UNIDADE	1	
12	312900	FECHADURA BIOMETRICA - Fechadura Inteligente de embutir com maçaneta; Largura 50 MM, Comprimento 80 mm, Altura 270 mm, Reconhecimento de 100 impressões digitais; 100 Tags; 9 senhas e acesso por aplicativo; Opção de abertura com chave física; , ACIONAMENTO LADO EXTERNO, LEITURA DIGITAL, ALIMENTAÇÃO BATERIAS AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE ALARME PARA O CASO DE ENTRADA FORÇADA, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO PERMITE EXCLUIR OU SUBSTITUIR IMPRESSÕES DIGITAIS. Garantias de 24 meses. Referência: Fechadura	UNIDADE	50	

5.23.2. A solução escolhida se harmoniza com as necessidades da instituição em manter uma infraestrutura de comunicação robusta e tecnicamente adequada ao funcionamento da PMRO, apropriada às atividades administrativas e operacionais. A solução pretendida encontra-se alinhada com os requisitos tecnológicos, visando disponibilizar para os usuários infraestrutura moderna, compatível com as tecnologias atuais, que dê suporte aos serviços executados pelos militares da PMRO.

5.23.3. A necessidade da composição desta solução reside na proposta de atender ao objetivo estratégico de TI, tendo como proposição a modernização da rede óptica, o fortalecimento da capacidade de monitoramento e diagnóstico e a proteção física e lógica dos ambientes de Data Center. Busca-se, assim, tornar a PMRO uma instituição moderna, tecnologicamente estruturada em seus meios de comunicação e controle, proporcionando melhores condições de trabalho a seus servidores e garantindo o cumprimento eficiente de sua missão institucional.

(...)

4.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

10.DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

10.1.A empresa vencedora deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas para manutenção da infraestrutura de redes em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência, assegurando garantia contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento e incompatibilidades técnicas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2.Os prazos mínimos de garantia deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

10.2.1.O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a cada entrega;

10.2.2.Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração:

- a) Suporte técnico remoto e/ou presencial, quando aplicável;
- b) Substituição de peças e componentes defeituosos por peças novas, originais ou homologadas pelo fabricante;
- c) Atualização de firmware e software, quando aplicável;
- d) Correção integral de falhas que comprometam a funcionalidade, desempenho ou segurança da solução;
- e) Substituição integral do equipamento por outro novo, de especificação igual ou superior, caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15

(quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

10.3.O início do atendimento técnico não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura formal do chamado. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede autorizada em território nacional, devidamente comprovada, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade de peças e suporte técnico pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da entrega do equipamento, ainda que encerrado o prazo de garantia, mediante fornecimento sob demanda.

10.5.Na hipótese de constatação de vícios ou irregularidades, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, para que proceda à devida correção ou substituição no prazo estabelecido. Todos os equipamentos recusados na fase de recebimento deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional.

10.6.A CONTRATADA será integralmente responsável pela logística reversa, transporte, frete, deslocamento técnico e quaisquer custos decorrentes da execução da garantia, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a entrega ou manutenção dos bens, inclusive quando realizada por transportadoras ou prepostos.

10.7.Considerando a essencialidade da infraestrutura de redes para as atividades administrativas e operacionais da PMRO, a execução da garantia e assistência técnica deverá observar o princípio da continuidade do serviço público, não podendo a Administração sofrer prejuízo operacional decorrente de falhas do objeto fornecido.

10.8.Os materiais passivos e itens de consumo deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação no ato da entrega, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de desconformidade, não se exigindo assistência técnica continuada para esses itens, quando tecnicamente inaplicável.

10.9.A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), com registro de protocolo, assegurando rastreabilidade, controle e transparência dos chamados técnicos.

(...)

4.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. As aquisições serão contratadas em empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com legislações vigentes e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

21.2. Os materiais devem ser fornecidos com suporte técnico abrangente, incluindo garantia para reparo e manutenção durante o período estabelecido, além de cumprimento rigoroso das normas de qualidade e sustentabilidade.

21.3. A entrega deve garantir que os produtos sejam novos, em perfeitas condições de uso, e acompanhados de manuais e documentação técnica pertinente.

21.4. O fornecedor deve assegurar conformidade com padrões de conectividade, compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis e flexibilidade para atender às necessidades de expansão e integração tecnológica futura.

21.5. A contratação deve atender aos requisitos necessários para assegurar alta performance e durabilidade.

21.6. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.7. A proposta deve observar a entrega de produtos de alta eficiência energética e compatíveis com práticas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes de economia de recursos e preservação ambiental da instituição.

(...)

(...)

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, a seu critério, exigir a prestação de garantia para a fiel execução do contrato.

23.2. No caso da presente contratação, **opta-se por não exigir garantia contratual**, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade técnica, com entrega parcelada conforme demanda e valor unitário reduzido.

23.3. Adicionalmente, observa-se que:

- a) O objeto contratado (materiais e equipamentos para manutenção de infraestrutura de redes) possui vida útil conhecida, e será objeto de garantia legal e contratual específica por parte do fornecedor;
- b) A responsabilidade pela substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações está claramente definida no TR;
- c) O risco de inadimplemento contratual com prejuízo à Administração é considerado baixo, não se justificando, portanto, a imposição de garantia que represente custo adicional ao fornecedor e potencial restrição à competitividade do certame.

23.4. Diante disso, **não será exigida garantia contratual para esta contratação**, decisão esta motivada com base na análise de risco, natureza do objeto e interesse público na ampla participação de potenciais licitantes, conforme previsto no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

4.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.8 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

20.8. Do Reajuste Contratual

20.8.1. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto nº 25.829/21, na Lei nº 14.133/21 e demais normas correlatas.

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.8.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

20.8.3. Considerando que o reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice de correção monetária previamente fixado no contrato, aplicar-se-á aos cálculos o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual e as disposições do Decreto nº 25.829/21 e da Lei nº 14.133/21.

20.8.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou

do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

20.8.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

(...)

4.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 20.9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

20.9. Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

20.9.1. A conferência e o recebimento dos equipamentos e materiais ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL da PMRO, através de Comissão Permanente de Recebimento de Materiais que após o cumprimento das formalidades legais, repassará o material recebido para as respectivas unidades, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

20.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.9.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega de equipamentos ou materiais, bem como na execução de serviços, para imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.9.4. A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.9.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor, indicados pelo titular da pasta, o qual deverá dentre outros averiguar o que segue:

20.9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

20.9.7. Solicitar laudo técnicos da Diretoria de Informática para verificar as especificações técnicas dos equipamentos.

20.9.8. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

20.9.9. Acompanhar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

(...)

4.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DA ENTREGA/RECEBIMENTO

9.2. Local/horário

9.2.1. Durante a entrega, os equipamentos deverão estar de acordo com as normas dos fabricantes, e com os correspondentes termos ou certificados de garantia, emitidos pelos respectivos fabricantes ou representantes legais.

9.2.2. Os bens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIOS
150005/150015	Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, situado à Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro, Porto Velho – RO, CEP 76.801-132.	07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

9.2.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.2.4. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos um dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.2.5. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo/cronograma de entrega

9.4. A data prevista para o início da execução contratual é estimada para o segundo semestre de 2026, condicionada à conclusão do certame licitatório e à assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo a contratada iniciar o fornecimento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

9.4.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da

nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.

9.4.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.5. Local de utilização/destinação do bem

9.5.1. Os equipamentos serão utilizados nas mais diversas Unidades da PMRO, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, visando a manutenção e modernização, em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919), conforme tabela no subitem 8.4 - LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS.

9.6. Do Recebimento

9.6.1. A contratada deverá entregar os equipamentos de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

9.6.2. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração.

9.6.3. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.

9.6.4. No recebimento e aceitação dos equipamentos, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este termo de referência.

9.6.5. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, se os equipamentos que forem recusados por apresentarem defeitos, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

9.6.6. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do almoxarifado geral do governo de Rondônia, podendo ser:

a) **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos e materiais de infraestrutura de redes com a especificação **(prazo não superior a 5 dias úteis).**

b) **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e materiais de infraestrutura de redes, e consequente aceitação **(prazo não superior a 15 dias úteis).**

9.6.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

(...)

4.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno da SESDEC.

26.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

26.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

26.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

26.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.7. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

26.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

26.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

(...)

4.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

22.2. Da Contratada:

22.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

22.2.2. Fornecer os equipamentos de acordo com o solicitado;

22.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos equipamentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a PMRO.

22.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;

22.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMR a responsabilidade pelo seu pagamento;

22.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme item 9 deste Termo de Referência;

22.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos equipamentos, indenizando os danos motivados;

22.2.8. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

22.2.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

22.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

(...)

4.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

22.3. Da Contratante:

22.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

22.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

22.3.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável.

22.3.4. Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

22.3.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais.

22.3.6. Efetuar o pagamento à contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e a emissão de parecer pelo Controle Interno, encaminhando-se à Diretoria de Orçamento e Finanças, que procederá em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

(...)

4.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 35 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

35. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

35.1. A PMRO adota diretrizes de responsabilidade socioambiental em suas contratações. Este projeto observa os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente. Com o compromisso de minimizar impactos ambientais será exigido dos fornecedores, sempre que aplicável:

I - O descarte ambientalmente responsável dos itens substituídos;

II - Preferência a produtos certificados pelo INMETRO;

III - Priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e compatíveis com normas de segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética.

35.2. Com essas medidas, a PMRO reforça seu compromisso com a inovação, a qualidade no ensino profissionalizante e a preservação do meio ambiente.

(...)

5. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

5.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 18.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

(...)

18.2. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

(...)

6. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

6.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 17. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

17. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR

17.0.1. Considerando que a aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

17.1. No presente caso, todos os equipamentos serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de lote que justifique a previsão de preços distintos.

17.2. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

17.3. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, locação ou arrendamento de bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

17.4. Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

6.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcotec@gmail.com;

7.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

7.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

7.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

8.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

8.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

8.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

8.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Será admitida na forma da Lei, a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições e exigências previstas no art.

15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente:

[...]

Art. 15 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

[...]

7.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, sob pena de inabilitação.

7.3. A **participação de cooperativas, contudo, é vedada**, considerando que a presente contratação refere-se ao fornecimento de materiais e equipamentos para a manutenção de redes de informática e que, nos termos da legislação vigente, a atuação de cooperativas deve observar os princípios da autogestão e do trabalho associado. No caso em tela, o objeto da licitação não envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou características que justifiquem a atuação cooperativa, tampouco se adequa ao modelo de organização e execução característico das sociedades cooperativas.

7.4. Assim, a vedação à participação de cooperativas busca garantir a segurança jurídica da contratação, o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a isonomia entre os licitantes.

7.5. Da Justificativa para a Vedação da Participação de Pessoas Físicas:

7.5.1. Nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, c/c os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas no presente certame, pelos fundamentos a seguir expostos.

7.5.2. Economicidade e Proposta Mais Vantajosa

7.5.2.1. A aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes — tais como cabos ópticos, transceptores SFP, conversores de mídia, certificadores, medidores e fechaduras biométricas — demanda estrutura comercial, logística e técnica compatível com a escala e a complexidade da demanda. Empresas especializadas no fornecimento de ativos de tecnologia da informação e telecomunicações possuem capacidade produtiva, cadeia de suprimentos consolidada e poder de negociação com fabricantes, condições que viabilizam propostas economicamente mais vantajosas à Administração Pública. A participação de pessoas físicas, em regra desprovidas dessa estrutura, poderia comprometer a obtenção da melhor relação custo-benefício para o erário.

7.5.3. Impessoalidade, Isonomia e Competitividade

7.5.3.1. A restrição à participação de pessoas jurídicas especializadas contribui para assegurar isonomia e competitividade real entre os licitantes, na medida em que o objeto exige capacidade técnica, estrutura organizacional e regularidade fiscal e comercial compatíveis com o fornecimento de equipamentos e ferramentas de infraestrutura de redes. Tal medida favorece a transparência do processo licitatório e reduz o risco de questionamentos quanto à capacidade executória dos participantes, preservando a regularidade e a legitimidade do certame.

7.5.4. Inadequação da Pessoa Física à Natureza do Objeto

7.5.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estruturar suas contratações de forma a garantir a adequada execução do objeto. No caso em análise, o fornecimento dos itens compreende atividades que pressupõem: emissão de nota fiscal eletrônica; prestação de garantia técnica dos produtos; suporte pós-venda; cumprimento de padrões normativos de qualidade (ABNT, ANATEL e demais órgãos reguladores); e entrega dentro dos prazos e condições pactuados. Tais obrigações são inerentes à atuação de pessoas jurídicas devidamente constituídas, com CNPJ ativo, capacidade de endossar certificados de conformidade dos fabricantes e responsabilidade empresarial pela execução contratual.

7.5.5. Risco à Continuidade e à Segurança da Execução Contratual

7.5.5.1. A participação de pessoas físicas representa risco à continuidade da execução contratual, uma vez que, em regra, não dispõem de estrutura organizacional, capital de giro e suporte operacional suficientes para garantir o fornecimento regular, tempestivo e seguro dos materiais e equipamentos contratados. Considerando que os itens objeto deste Registro de Preços destinam-se à manutenção e modernização da infraestrutura crítica de redes da PMRO — incluindo ambientes de Data Center —, a confiabilidade do fornecedor é requisito indispensável à continuidade dos serviços institucionais.

7.5.6. Exigências Técnicas e Normativas do Objeto

7.5.6.1. Os itens descritos no Termo de Referência envolvem especificações técnicas precisas, como padrões de conectividade óptica (SC/UPC SM), compatibilidade com protocolos de rede (Gigabit, SFP Bi-Direcional 1.25Gbps), conformidade com normas de certificação de cabos (CAT6) e requisitos de segurança física (fechadura biométrica para Data Center). O atendimento a tais especificações demanda conhecimento técnico especializado, vínculo com fabricantes ou distribuidores autorizados e capacidade de comprovação de conformidade dos produtos. Tais características são, ordinariamente, atendidas por pessoas jurídicas atuantes no segmento de tecnologia da informação, telecomunicações e infraestrutura de redes.

7.5.7. Conclusão

7.5.7.1. Diante do exposto, a vedação à participação de pessoas físicas na presente licitação encontra amparo nos seguintes fundamentos:

I - garantia de capacidade técnica e operacional compatível com as especificações do objeto;

II - maior segurança jurídica e continuidade na execução contratual;

III - eficiência na aplicação dos recursos públicos e obtenção da proposta mais vantajosa;

IV - redução dos riscos de inadimplemento contratual e de descontinuidade no fornecimento;

V - conformidade com as obrigações fiscais, comerciais e normativas inerentes ao objeto.

7.5.7.2. Assim, a exclusão da participação de pessoas físicas no presente certame é medida plenamente justificada, compatível com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

(...)

8.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 24, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação total ou parcial do objeto será vedada, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

I – os materiais destinam-se à infraestrutura crítica de tecnologia da informação da Polícia Militar de Rondônia, cuja disponibilidade influencia diretamente a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Corporação;

II – a instalação, configuração e integração dos equipamentos exigem elevado grau de compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos, sendo necessária a responsabilização integral da contratada pelo desempenho dos produtos entregues;

III – a execução por terceiros dificultaria a fiscalização contratual, a identificação da responsabilidade por eventuais falhas, incompatibilidades ou defeitos, comprometendo a eficiência da gestão contratual;

IV – a vedação preserva a rastreabilidade dos produtos fornecidos, a padronização tecnológica e a segurança da infraestrutura de redes da PMRO;

V – a medida mostra-se proporcional ao objeto contratado, não restringindo injustificadamente a competitividade, mas garantindo maior segurança técnica e operacional durante a execução contratual.

(...)

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regimento específico citado.

9.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

9.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

9.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual n.º 21.675/2017, no que couber.

10. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

10.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme a especificação do Termo de Referência.

10.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

10.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

10.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

15. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

15.0.1. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

15.0.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

15.0.3. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

15.0.4. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

15.0.5. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

(...)

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Lote**.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na

hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 14.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

14.3. Modo de Disputa

14.3.1. O procedimento licitatório adotará o modo de disputa **ABERTO**, por se tratar de aquisição de bens comuns, garantindo maior competitividade, transparência e observância aos princípios da isonomia e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade a seleção a proposta mais vantajosa.

14.3.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

(...)

11.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

11.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.12. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual n.º 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual n.º 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

12.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

12.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

12.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

12.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

12.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcrevemos:

(...)

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não há exigência para a entrega de amostras para a presente contratação.

16.2. A exigência de amostras mostra-se desnecessária nesta licitação, tendo em vista que os bens a serem adquiridos — materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e modernização de infraestrutura de redes — são produtos industrializados, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas podem ser plenamente identificadas e verificadas com base na marca, modelo e especificações do fabricante constantes na proposta comercial apresentada.

16.3. A simples indicação do modelo comercial e do fabricante, conforme exigido no Termo de Referência e no edital, possibilita à Administração realizar a conferência técnica com base:

- a) nas fichas técnicas oficiais (datasheets) emitidas pelos próprios fabricantes;
- b) em informações publicamente disponíveis nos canais oficiais dos fabricantes ou distribuidores autorizados;
- c) e na comparação objetiva com os requisitos mínimos definidos nas especificações técnicas.

16.4. Além disso, não se trata de bens produzidos sob encomenda ou com risco de variação significativa entre unidades, o que reforça a inutilidade da análise por amostra física como critério prévio de julgamento.

16.5. A dispensa da exigência de amostras, portanto, está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, evitando custos logísticos desnecessários para os licitantes e simplificando o procedimento, sem comprometer o controle de qualidade dos bens a serem entregues.

16.6. A verificação da conformidade será realizada por ocasião da entrega do produto, momento em que os equipamentos poderão ser inspecionados quanto à compatibilidade com as especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

(...)

12.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

15.0.1. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

15.0.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

15.0.3. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

15.0.4. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

15.0.5. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

(...)

12.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

12.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 12.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

12.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

12.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

12.9.4. O procedimento mencionado no item 12.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

12.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual n.º 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal n.º 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

13.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.5. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 27. – Das Penalidades deste Edital.

13.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

13.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos

documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006 e alterações.

13.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 13.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.13 a 19.20 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

19.13. Regularidade Fiscal

19.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.15. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.16. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.17. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

19.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.19. Regularidade Trabalhista

19.20. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

(...)

13.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.4 a 19.12 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

19.4. Habilitação Jurídica

19.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

19.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

19.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

(...)

13.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.36.2 do Anexo I deste edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

19.36.2. Qualificação Econômico-Financeira — Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 2%

19.36.2.1. O percentual de 2% sobre o valor estimado do lote foi estabelecido como parâmetro mínimo para aferição da solidez econômica do licitante, em conformidade com o art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de exigência proporcional e não restritiva à competitividade, adotada com o objetivo de mitigar o risco de inadimplemento contratual por insuficiência financeira, sem impor ônus excessivo aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte. O índice é compatível com os parâmetros usualmente aplicados em contratações de fornecimento de materiais e equipamentos de tecnologia no âmbito da Administração Pública estadual.

(...)

13.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.36.1 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

19.36.1. Qualificação Técnica — Atestado com 50% da quantidade estimada

19.36.1.1. A exigência de comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 50% da quantidade estimada para os itens enquadrados como parcelas de maior relevância fundamenta-se na natureza técnica e na criticidade dos equipamentos objeto desta licitação. Itens como o Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica, o Medidor de Fibra Óptica, o Transceptor SFP Bi-Direcional e o Monitor de Temperatura e Umidade para Data Center exigem compatibilidade técnica precisa com a infraestrutura existente, padrões normativos específicos e histórico comprovado de fornecimento em escala compatível.

19.36.1.2. A exigência de experiência prévia em volume equivalente a 50% da demanda estimada visa assegurar que o licitante tenha capacidade operacional e logística comprovada para atender ao objeto sem risco de descontinuidade no fornecimento de ativos críticos à infraestrutura de rede da PMRO. O percentual adotado corresponde ao limite máximo permitido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional à criticidade dos equipamentos e à necessidade de preservar a continuidade dos serviços de tecnologia da instituição.

(...)

13.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.18. DAS DECLARAÇÕES:

13.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas;
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#);
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

13.19. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

13.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

14. DO RECURSO

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

14.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 25. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

25.2. A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:

25.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

25.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade dos objetos com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

25.3. Relatórios e Notificações

25.3.1. Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

25.4. Decisões e Providências Adicionais

25.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

25.5. Responsabilidade da Contratada

25.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

(...)

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 34. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

34. DA RESCISÃO CONTRATUAL E FORO DE ELEIÇÃO

34.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

(...)

19. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 20.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Conforme estabelecido no item 26. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 27. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da

falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

(...)

21.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Conforme estabelecido no item 22.2 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Conforme estabelecido no item 22.3 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora: Polícia Militar de Rondônia - RO**, conforme estabelecido no item 12 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício PCA 2026 71064201:

Unidade Orçamentária	150005 - POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
Programa Atividade	15.005.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.005.06.181.2182.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR 15.005.06.181.2182.4118 - REALIZAR A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Elemento de Despesa	33.90.30 - Bens de Consumo 44.90.52 - Bens Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 - Recurso não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	150015 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR
Programa Atividade	15.015.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.015.06.181.2075.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR
Elemento de Despesa	33.90.30 - Bens de Consumo 44.90.52 - Bens Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000000 - Recurso não vinculados de Impostos 1.702.0.000001 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios. 2.702.0.000001 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios. 1.759.0.080003 - Recursos vinculados a Fundos - FUMRESPOM 2.759.0.080003 - Recursos vinculados a Fundos - FUMRESPOM

12.2. Não será aplicada a cota prevista no Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

12.3. No caso concreto, a presente licitação foi estruturada em lote único com critério de julgamento "Menor Preço por Lote", visando a padronização e compatibilidade técnica entre os materiais de infraestrutura de rede, que apresentam apenas em sua totalidade (juntos) a solução completa para as necessidades da PMRO. Pontuadas e apresentadas no Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919);

12.4. A aplicação de cota implicaria em fragmentação dos lotes, o que caracterizaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, situação expressamente ressalvada no próprio Decreto nº 21.675/2017, comprometendo:

12.5. A compatibilidade técnica entre componentes;

12.6. A padronização necessária para funcionamento adequado;

12.7. A economicidade e eficiência da contratação; e

12.8. A gestão contratual unificada.

12.9. Ressalta-se que a não aplicação de cota não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer em igualdade de condições, beneficiando-se dos demais tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

(...)

25. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **50% (cinquenta por cento)**, conforme item 28.9 do anexo I do termo de referência, transcrevemos:

(...)

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do

(...)

25.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

25.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

25.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

25.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

25.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

25.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

25.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

25.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

25.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.13. Para o cadastro reserva disposto no item **12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

25.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

25.15. O registro a que se refere o item **12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

25.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

25.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

25.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

25.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

25.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

26.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

26.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

26.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

26.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

26.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

27.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

27.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

27.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

27.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

27.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

27.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência Id. (75650761);

ANEXO II - Matriz de Risco Id. (69564189);

ANEXO III - Análise de Risco Id. (69564189);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato Id. (75548018);

ANEXO V - SAMS Id. (69477224);

ANEXO VI - Quadro Estimativo de Preços Id. (71853861);

ANEXO VI - Minuta da ATA de Adesão Id.(75276936);

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia- COTEC - SUPEL/RO

Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:
CRISTIAN FERREIRA CATACA
Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Revisado por:
JULIE CAVALCANTE PINHEIRO
Membro da Comissão de Tecnologia - COTEC
Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN FERREIRA CATACA, Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julie Cavalcante Pinheiro, Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75482296** e o código CRC **A2B1C036**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)
- 1.2. Unidades Gestoras:
 - a) 150005 - Polícia Militar de Rondônia (PMRO); e
 - b) 150015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PMRO (FUMRESPOM)
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF)
- 1.4. Unidade Demandante: Unidades Administrativas e Operacionais da PMRO por meio da Diretoria de Informática (DINFO) da PMRO.
- 1.5. Assunto: Aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas de informática, necessários para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da Polícia Militar de Rondônia (PMRO).

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar os elementos essenciais que fundamentam a contratação pública, a ser realizada no âmbito do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, visando à futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas de informática, necessários para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes, destinados a atender as necessidades da PMRO.
- 2.2. A presente contratação será realizada por intermédio de Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentada, no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, que dispõe sobre normas complementares à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Estado de Rondônia.
- 2.3. A fase preparatória do processo licitatório foi conduzida pela PMRO, unidade requisitante, nos termos dos artigos 17 a 22 da Lei nº 14.133/2021, contemplando o planejamento da contratação, a definição do objeto, os critérios técnicos e a estimativa de custos, entre outros elementos necessários à contratação eficiente e conforme o interesse público.
- 2.4. Este documento visa garantir a observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e transparência, fundamentos que regem o processo licitatório na nova legislação.
- 2.5. Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante, até aos requisitos necessários à entrega do objeto e posterior pagamento.
- 2.6. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919), elaborado pela Diretoria de Informática da PMRO, o qual atestou a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, em consonância com os aspectos operacionais, tecnológicos e ambientais pertinentes.
- 2.7. **Declaração de atendimento ao Princípio da Segregação de Funções**
 - 2.7.1. Declaro, para os devidos fins, em observância ao disposto no art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 3º, §4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que, no âmbito do presente processo de contratação, as atividades de planejamento, execução, fiscalização, gestão contratual e controle foram devidamente distribuídas entre agentes públicos distintos, sempre que possível, assegurando-se a adequada segregação de funções e a mitigação de riscos à lisura do procedimento.

3. DO OBJETO CONTEMPLADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 3.1. A pretendida aquisição encontra respaldo institucional, alinhada com o Plano de Contratações Anual da PCA 2026 da PMRO, em anexo sob o ID (71064201).

4. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, compreendendo os seguintes itens: Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM, bobina de 1 km; Conector Fast SC/UPC SM para Fibra Óptica (rosca); Conector Fast SC/UPC SM para Fibra Óptica (click); Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center; Monitoramento de Rede e Nobreaks; Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps; Conversor de Mídia Fibra Óptica Gigabit A + B; Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica; Medidor de Fibra Óptica; Kit de Limpeza de Fibra Óptica; Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica; e Fechadura Biométrica para sala de Data Center.
- 4.2. A contratação resultará na formação de Ata de Registro de Preços cujo saldo poderá ser utilizado por duas Unidades Gestoras distintas, ambas geridas pela PMRO:
 - 4.2.1. UG 150005 – PMRO, vinculada à UASG 927005;
 - 4.2.2. UG 150015 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PMRO (FUMRESPOM), vinculada à UASG 927254.
- 4.3. A utilização da Ata por cada Unidade Gestora se dará conforme a origem dos recursos orçamentários disponíveis, podendo os itens registrados serem adquiridos por qualquer uma das unidades, nos limites de suas respectivas dotações.
- 4.4. **Da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços**
- 4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações, que serão realizadas conforme a necessidade

administrativa e disponibilidade orçamentária.

4.6. Quando houver contratação de item específico registrado na Ata de Registro de Preços, deverá ser observado o procedimento previsto no art. 82, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação das quantidades mínimas estabelecidas e à observância dos quantitativos registrados.

4.7. **Das Quantidades Estimadas da PMRO**

4.7.1. Com vistas à modernização da infraestrutura de redes da PMRO, foi realizado o levantamento das necessidades institucionais para aquisição futura e eventual de materiais, equipamentos e ferramentas de Tecnologia da Informação (TI), conforme previsto no Plano Estratégico de Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia.

4.7.2. As quantidades estimadas têm como base o Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919), que detalha os requisitos operacionais e a defasagem da infraestrutura de redes atualmente existente.

4.7.3. A aquisição dos equipamentos poderá ser realizada conforme as necessidades apresentadas pelas unidades da PMRO, e ficará vinculada à disponibilidade orçamentária das Unidades Gestoras 15005 e 15015, conforme planejamento interno, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

4.7.4. A seguir, apresenta-se a tabela contendo os quantitativos estimados para composição da Ata de Registro de Preços:

TABELA 01 - ITENS NECESSÁRIOS			
ITEM	MATERIAL	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM Bobina de 1KM	BOBINA	3
02	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Rosca)	UNIDADE	100
03	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Click)	UNIDADE	100
04	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center	UNIDADE	50
05	Monitoramento de Rede e Nobreaks	UNIDADE	50
06	Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps	UNIDADE PAR	50
07	Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B	UNIDADE PAR	50
08	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica	UNIDADE	2
09	Medidor de Fibra Óptica	UNIDADE	2
10	Kit Limpeza de Fibra Óptica	UNIDADE	10
11	Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica	UNIDADE	1
12	Fechadura Biométrica - Para sala de Data Center	UNIDADE	50

4.8. **Das Quantidades de Materiais e Equipamentos de Informática a Serem Registrados**

4.8.1. Com os critérios para definir as quantidades, segue conforme tabela a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA
1	01	Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM Bobina de 1KM	BOBINA	1	3
	02	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Rosca)	UNIDADE	50	100
	03	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Click)	UNIDADE	50	100
	04	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center	UNIDADE	10	50
	05	Monitoramento de Rede e Nobreaks	UNIDADE	10	50
	06	Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps	UNIDADE PAR	10	50
	07	Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B	UNIDADE PAR	10	50
	08	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica	UNIDADE	1	2
	09	Medidor de Fibra Óptica	UNIDADE	1	2
	10	Kit Limpeza de Fibra Óptica	UNIDADE	5	10
	11	Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica	UNIDADE	1	1
	12	Fechadura Biométrica - Para sala de Data Center	UNIDADE	10	50

5. **DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

5.1. A necessidade atual de adquirir materiais, equipamentos e ferramentas para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia decorre, sobretudo, da imprescindibilidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados. A continuidade operacional é um atributo fundamental que deve ser considerado pelos gestores, uma vez que interrupções na prestação desses serviços podem causar sérios transtornos à sociedade. Equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), por sua vez, possuem vida útil limitada, e sua eventual indisponibilidade compromete diretamente a eficiência das atividades desenvolvidas, impactando negativamente tanto os usuários internos quanto o público em geral.

5.2. Esse entendimento encontra respaldo na doutrina especializada, com destaque para as contribuições do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, que aborda o tema da seguinte forma:

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (FILHO; 2010).

5.3. No que se refere aos bens de informática, materiais, equipamentos e ferramentas, é fundamental adotar estratégias específicas para minimizar possíveis interrupções na prestação de serviços. Para isso, recomenda-se a aquisição de novos equipamentos que ofereçam ampla cobertura de garantia e atendam a critérios de sustentabilidade ambiental. Dessa forma, faz-se imprescindível dispor de um parque de Tecnologia da Informação (TI) composto por equipamentos com cobertura integral de garantia, a fim de evitar situações que possam comprometer a operacionalidade dos serviços públicos e causar transtornos aos seus usuários.

5.4. Além disso, é essencial que tais equipamentos estejam em conformidade com normas e padrões de qualidade nacionais e internacionais, os quais visam mitigar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana, promovendo, assim, uma gestão responsável e sustentável.

5.5. A implementação de uma infraestrutura de rede robusta e moderna como base para a otimização das atividades policiais permite que a instituição Policial Militar adote medidas que tornem seus procedimentos mais ágeis, seguros, integrados e eficientes. Isso garante também maior acessibilidade aos serviços para toda a população rondoniense.

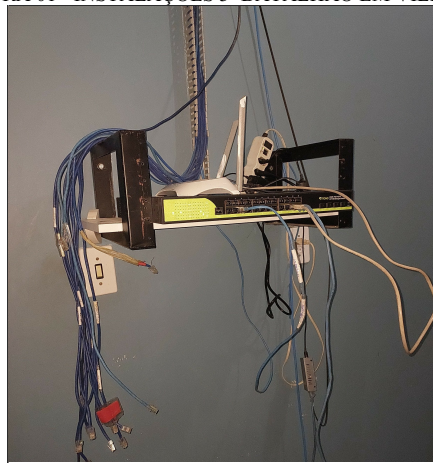
5.6. Atualmente, a infraestrutura de rede em algumas de nossas unidades está desatualizada, o que causa lentidão no acesso a recursos e na execução de aplicativos. Os equipamentos antigos já não conseguem lidar com o volume crescente de tráfego de dados, prejudicando a produtividade dos funcionários e a eficiência dos serviços que oferecemos, especialmente aqueles adaptados às necessidades de cada região. É crucial que nossas estruturas de cabeamento sejam de alta performance para o processamento e análise de dados.

5.7. A compra de novos materiais para modernizar nossa infraestrutura de rede é fundamental. Isso não só nos permite atender às necessidades de hoje, mas também nos prepara para os desafios que virão.

5.8. As Figuras 01, 02 e 03 tratam da infraestrutura de redes de algumas unidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

5.9. A Figura 01 mostra a infraestrutura de redes do 3º BPM, localizado no município de Vilhena, Região Sul do Estado. A imagem evidencia a carência de infraestrutura adequada no local, a qual, em diversas ocasiões, ocasiona falhas de funcionamento e, consequentemente, descontinuidade dos serviços.

FIGURA 01 - INSTALAÇÕES 3º BATALHÃO EM VILHENA



5.10. A Figura 02 apresenta a infraestrutura de redes de uma unidade do 3º BPM, localizada no município de Espigão do Oeste, na Região Sul do Estado. A imagem evidencia a carência de infraestrutura adequada no local, a qual, em diversas ocasiões, ocasiona falhas de funcionamento e, consequentemente, descontinuidade dos serviços.

FIGURA 02 - INSTALAÇÕES QUARTEL EM COLORADO DO OESTE-RO



5.11. A Figura 03 mostra a infraestrutura de redes da Coordenadoria de Ensino da PMRO, localizada no prédio do Quartel do Comando Geral. A imagem evidencia a carência de infraestrutura adequada no local, a qual, em diversas ocasiões, ocasiona falhas de funcionamento e, consequentemente, descontinuidade dos serviços.

FIGURA 03 - INSTALAÇÕES COORDENADORIA DE ENSINO - PORTO VELHO/RO



5.12. A Diretoria de Informática (DINFO) da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) tem se dedicado a melhorar a estrutura de redes em suas diversas unidades e subunidades, de forma a garantir maior disponibilidade, desempenho e segurança dos serviços prestados à sociedade rondoniense. Para além da organização física do cabeamento, tornou-se evidente a necessidade de modernizar a infraestrutura de **comunicação óptica**, bem como dotar a Corporação de instrumentos de **monitoramento, certificação, manutenção especializada e controle de acesso físico** às áreas sensíveis de TI, em especial salas de Data Center.

5.13. Atualmente, a PMRO enfrenta limitações tanto na capacidade quanto na confiabilidade de seus enlaces de comunicação entre prédios, unidades e pontos críticos da rede. A ausência ou insuficiência de backbone óptico estruturado, aliada à falta de ferramentas adequadas para medição, certificação e limpeza de fibras, dificulta o diagnóstico de falhas, aumenta o tempo de indisponibilidade dos serviços de TI e torna mais complexa a expansão ordenada da rede. Nesse contexto, a aquisição de **cabo óptico flat drop 1FO SM em bobina**, bem como de **conectores fast SC/UPC (rosca e click)**, **transceptores SFP bidirecionais** e **conversores de mídia Gigabit**, mostra-se imprescindível para viabilizar enlaces de fibra óptica de maior desempenho, maior alcance e menor suscetibilidade a interferências eletromagnéticas, em conformidade com as boas práticas e normas técnicas de redes de comunicação.

5.14. A utilização de fibra óptica como meio de transmissão principal em rotas estratégicas da PMRO permitirá o aumento da largura de banda disponível, a melhoria dos tempos de resposta dos sistemas, a redução de oscilações e perdas de pacotes e a criação de caminhos redundantes entre pontos críticos. Os **conectores fast** – em seus modelos por rosca e click – possibilitam maior agilidade nas atividades de campo, garantindo terminações padronizadas e de baixa atenuação. Os **módulos SFP bidirecionais** e os **conversores de mídia** são fundamentais para integrar a infraestrutura óptica aos equipamentos de rede existentes (switches, roteadores, etc.), permitindo o aproveitamento da base instalada e a ampliação gradual da rede, sem a necessidade de substituição imediata de todo o parque de ativos.

5.15. Paralelamente, a falta de instrumentos especializados para análise e diagnóstico de rede impacta diretamente a capacidade da DINFO em atuar de forma preventiva e resolutive. A aquisição de **equipamentos de captura de tráfego portátil** e de soluções de **monitoramento de rede e nobreaks** é essencial para identificar gargalos, quedas de desempenho, tentativas de acesso indevido, falhas de energia e eventos que possam comprometer a disponibilidade e a segurança dos serviços. Tais ferramentas permitem monitorar, em tempo real, o comportamento da rede e de sistemas de alimentação ininterrupta (UPS/nobreaks), favorecendo ações proativas, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e contribuindo para a integridade dos dados e a continuidade dos serviços de missão crítica.

5.16. No mesmo sentido, a correta implantação e manutenção de enlaces ópticos exigem **ferramentas e instrumentos específicos**, sem os quais a rede fica sujeita a instalações improvisadas e à dependência constante de serviços terceirizados. O **kit de ferramentas para manutenção e instalação de redes de fibra óptica**, o **medidor de fibra óptica**, o **kit de limpeza de fibra** e o **kit certificador de cabos CAT6 e fibra óptica** são itens indispensáveis para garantir que as instalações atendam aos parâmetros técnicos exigidos, permitindo:

- a) medir perdas e atenuações nos enlaces;
- b) certificar se os cabos instalados (ópticos e metálicos CAT6) estão dentro dos padrões;
- c) realizar limpezas adequadas nos conectores, evitando falhas intermitentes e degradação do sinal;
- d) efetuar intervenções rápidas e corretivas com segurança e precisão técnica.

5.17. Esses recursos reduzem o tempo de indisponibilidade da rede, diminuem a necessidade de contratação emergencial de serviços externos e asseguram maior autonomia técnica à DINFO, além de viabilizar registros e laudos de certificação das instalações, o que traz transparência e rastreabilidade às ações de TI.

5.18. Outro ponto sensível da infraestrutura de TI é o **ambiente físico das salas de Data Center**, onde estão concentrados servidores, storages, switches e demais ativos críticos. Variações excessivas de temperatura e umidade podem causar falhas intempestivas, redução da vida útil dos equipamentos e até indisponibilidade total de serviços essenciais. Por isso, o **monitor de temperatura e umidade para salas de Data Center** é componente-chave para a gestão adequada do ambiente, permitindo acompanhar continuamente as condições climáticas internas, gerar alertas em caso de anomalias e subsidiar ações preventivas (como ajustes em sistemas de climatização), mitigando riscos de parada não planejada.

5.19. A segurança física desses ambientes também é fator determinante para a proteção da informação e para o atendimento às boas práticas de governança e segurança de TI. A **fechadura biométrica para sala de Data Center** é necessária para restringir o acesso apenas a pessoal autorizado, registrar entradas e saídas, reduzir o risco de manipulações indevidas de equipamentos e complementar os controles lógicos já existentes (senhas, perfis de acesso, etc.). Dessa forma, contribui-se para a proteção de dados sensíveis, a integridade dos serviços e a responsabilização adequada em eventuais incidentes.

5.20. Diante do exposto, verifica-se que a lista de materiais em referência, como cabo óptico, conectores, transceptores, conversores de mídia, ferramentas de instalação e manutenção, medidores, kits de limpeza e certificação, solução portátil de captura de tráfego, monitoramento de rede e nobreaks, monitor de temperatura e umidade e fechadura biométrica, **não se trata de itens meramente opcionais ou de melhoria estética**, mas de componentes essenciais para a modernização, ampliação, monitoramento e proteção da infraestrutura de rede da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A aquisição permitirá:

- a) elevar o padrão tecnológico dos enlaces de comunicação;
- b) reduzir interferências e falhas;
- c) agilizar diagnósticos e manutenções;

- d) garantir condições ambientais adequadas aos equipamentos críticos;
e) reforçar a segurança física dos ambientes de TI.

5.21. Com isso, a PMRO estará melhor preparada para suportar o aumento de demanda por conectividade, garantir maior disponibilidade dos sistemas corporativos, fortalecer a segurança da informação e oferecer um ambiente de trabalho mais moderno, eficiente e confiável para seus usuários, em consonância com sua missão institucional junto à sociedade rondoniense.

5.22. A fim de subsidiar o presente Estudo Técnico, o Departamento de Redes da Diretoria de Informática da PMRO realizou uma estimativa de material necessário para a realização dos projetos de revitalização da infraestrutura de redes das unidades e subunidades da PMRO, sendo explicitado conforme TABELA 01.

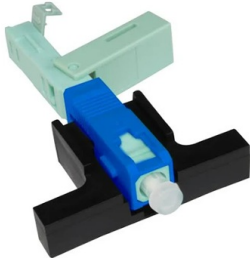
TABELA 01 - ITENS NECESSÁRIOS

ITEM	MATERIAL	MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cabo Óptico Flat Drop IFO SM Bobina de 1KM	BOBINA	3
02	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Rosca)	UNIDADE	100
03	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Click)	UNIDADE	100
04	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center	UNIDADE	50
05	Monitoramento de Rede e Nobreaks	UNIDADE	50
06	Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps	UNIDADE PAR	50
07	Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B	UNIDADE PAR	50
08	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica	UNIDADE	2
09	Medidor de Fibra Óptica	UNIDADE	2
10	Kit Limpeza de Fibra Óptica	UNIDADE	10
11	Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica	UNIDADE	1
12	Fechadura Biométrica - Para sala de Data Center	UNIDADE	50

5.23. Das Especificações Técnicas

5.23.1. As especificações técnicas dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem adquiridos foram definidas com base nas necessidades operacionais da PMRO, levando em consideração critérios de desempenho, compatibilidade tecnológica, durabilidade e suporte técnico. Tais especificações visam garantir a adequada execução das atividades institucionais e encontram-se detalhadas na tabela a seguir, que descreve as características mínimas exigidas para cada item, de forma a assegurar a padronização, a eficiência e a eficácia na utilização dos bens.

LOTE ÚNICO					
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM
1	628179	Cabo Óptico Flat Drop IFO SM Bob 1KM - - Tipo de Fibra: Drop; - Tipo de fibra óptica: Monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI A/B); - Quantidade de Fibras: IFO; - Classe de atrito: AR (Atrito Reduzido); - Elementos de tração (fios de aço): 0,45 (+/- 0,05)mm; - Elementos de sustentação (fios de aço): 1,20 (+/- 0,05)mm; - Capa externa: Espessura Mínima 0,35mm; - Classificação do comportamento frente à chama: LSZH; - Proteção anti-UV comprovada; - Homologado pela ANATEL. Referência: CABO .	UNIDADE BOBINA	3	
2	415573	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica - Tipo de Conector: Conector de campo (FMC - Field Mountable Connector); Método De Inserção E Travamento: Mecânico (rosca); Tipo de Fibra: Monomodo (Cabo drop de até 3 mm ou cordões ópticos de 2 a 3 mm); Tipo de plugue / Polimento: SC com polimento UPC; Composição do conector: Corpo em material termoplástico e ferrolho de Zircônia; Perda por retorno mínimo: ≥ 50 dB; Perda por inserção média: ≤ 0,30 dB; Perda por inserção máxima: ≤ 0,50 dB; Comprimento: 53 mm; Reutilizável: Sim, até 05 vezes, mantendo suas capacidades mecânicas; Cor: Azul; Temperatura de Operação: -40 °C à 85 °C; Acompanhar gabaritos e lenços de limpeza. Referência: Conector Rosca	UNIDADE	100	

3	415573	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica - Tipo de Conector: Conector de campo (FMC - Field Mountable Connector); Método De Inserção E Travamento: Mecânico (Click); Tipo de Fibra: Monomodo (Cabo drop de até 3 mm ou cordões ópticos de 2 a 3 mm); Tipo de plugue / Polimento: SC com polimento UPC; Composição do conector: Corpo em material termoplástico e ferrolho de Zircônia; Perda por retorno mínimo: ≥ 50 dB; Perda por inserção média: $\leq 0,30$ dB; Perda por inserção máxima: $\leq 0,50$ dB; Comprimento: 53 mm; Reutilizável: Sim, até 05 vezes, mantendo suas capacidades mecânicas; Cor: Azul; Temperatura de Operação: -40°C à 85°C; Acompanhar gabaritos e lenços de limpeza; Garantia: 03 meses Referência: Conector Click	UNIDADE	100	
4	430991	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center - Possuir Sensor Externa dupla (Temperatura + Humidade); Possuir software completo de monitoramento; Compatível com o Protocolo SNMP; Temperatura Medição Faixa: -40°C ~ $+80^{\circ}\text{C}$; Faixa de Humidade: RH 0 ~ 100%; Tensão operacional: 3.0-5.5V; Sonda: aço inoxidável temperatura sonda; Compatível com programas de Monitoramento (Nagios, PRTG, Zabbix, Cacti, etc.); Display que permite boa visualização a até 20 metros de distância; Método do Alarme: Alarme Local, Alarme Nuvem (SMS, APP, E-mail), Modo de Comunicação: 4G; Intervalo Registro: 1 min ~24h; Classe de Proteção IP64; 12 meses de garantia. Referência: Monitor	UNIDADE	50	
5	26999	Monitoramento de Rede e Nobreaks - Entrada: Conexão RJ45-PoE (pinos 4 e 5 positivos, 7 e 8 negativos) ou P4 Fêmea; Tensão 12 a 36VDC; Saída: Tensão de alimentação automática 12VDC a 36VDC; Conexão: Conector P4 Bitola de 0,5mm² Comprimento de 20cm; Interface de Gerência: Acesso Web Browser para as configurações; Velocidade 10Mbps Base-t RJ45, IEEE802.3TM, MAC, Protocolos Suportados: ARP – TCP – UDP – DNS – IP – ICMP – HTTP – SNMP, Network Discovery: Over UDP, Opera em redes em bridge ou roteadas; Monitoramento da tensão de entrada; Monitoramento de temperatura; Informação do tempo de funcionamento (uptime); Temperatura de Operação: 0 a $+80^{\circ}\text{C}$; Garantia de 12 meses. Referência: Monitor	UNIDADE	50	
6	628537	Par Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps - Alcance mínimo de 10km; 1310nm RX / 1550 nm TX; Características: Taxa de dados dupla de 1.25Gbps/1.063Gbps; Laser FP de 1550nm e fotodetector PIN para transmissão de 10km; Monitoramento de Diagnóstico Digital: Calibração Interna ou Calibração Externa; Fonte de alimentação única de +3.3V; Temperatura de operação do gabinete: Padrão: 0 a $+70^{\circ}\text{C}$. Garantia de 12 meses. Referência: Transceptor	UNIDADE PAR	50	
7	625696	Par Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B - Ambos devem permitir a criação de um enlace em distâncias de até 20 km; Realizarem a conversão de sinal óptico em sinal elétrico e vice-versa; Guia de instalação em português; Ambos, possuir 1 conector SC de fibra óptica Monomodo ou Multimodo e 1 conector UTP RJ45 Gigabit (10/100/1000 Mbps) ou Fast Ethernet (10/100 Mbps) com detecção automática do padrão de cabo; Função LFP (Link Fault Pass-through) para evitar falhas no link e aumentar a vida útil do equipamento; Half duplex Flow Control com chaveamento manual (DIP switch) para configuração nos conversores Fast Ethernet; Fonte de energia externa bivolt automática; LEDs indicadores; Suporte técnico em todo o Brasil. Garantia de 12 meses. Referência: Conversor	UNIDADE	50	

8	622299	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica - Com Medidor de Potência, Caneta Visualizadora de Falhas e Clivador de fibra óptica - Mochila de Transporte, 1 (um) Medidor de Potência Óptica, Conector SC para Medidor de Potência Óptica, Caneta Localizadora de Falhas 1 mW 5 km, Case de proteção e transporte de caneta localizadora de falhas, Clivador de Fibra Óptica: Feito em metal, Diâmetro da fibra: 125 um Diâmetro de Revestimento: 250 um a 900 um, Ângulo de Clivagem: Dentro de 1º, Comprimento da clivagem: 9 a 18 mm (Fibra única de 0,25 mm de revestimento), 10 a 18 mm (Fibra única de 0,9 mm de revestimento), Vida Útil da Lâmina: 36.000 clivagens (3.000 clivagens para cada posição da lâmina), Case de proteção e transporte para clivador de fibra óptica, Decapador de Fibra Óptica , Decapador de Fibra Óptica, Garrafa de Alcool, Decapador de Comprimento Fixo, 3 Chaves Allen Pequenas." Garantia de 12 meses. Referência: Kit Ferramentas	UNIDADE	2	
9	628111	Medidor de Fibra Óptica - Tipo de cabo CAT5/CAT6; Proteção de voltagem: 60V; Conector da bateria: Tipo C; Transmissor - CONT: Wiremap Port RJ45, MAX Range: 300m, STP/NTP, Modo Digital e Analógico; Scan Frequencia: 455KHz; Port Flash: Full Duplex / Half Duplex, Identificação Automática: Auto-Negociação 10m/100m/1000m; Medição <20M+/-1.6M, 20~100M+/-2.4M>100M+/-3.2M / single mode; POE: Standard/Non Standard, Identificação Automática: Fim de conexão/Middle jumper/Powered by 8 cores, POE fonte de energia Detecta voltagem; NVL: 10Mw; Power Meter: 850/1300/1310/1490/1550/1625 (Wavelength); Crimpagem RJ45-8 Cores; Aviso de baixa voltagem: 3.5V; Bateria: 3.7V 1500Mah Polymer Lithium; Receptor - Ajuste de sensibilidade; Alcance máximo 300m; Modo digital e analógico; Corrente máxima <300mA; NCV; Lanterna; Aviso de baixa voltagem; Bateria 3.7V 1500Mah Polymer Lithium; 12 meses de garantia. Referência: Testador	UNIDADE	2	
10	462790	Kit Limpeza Fibra Óptica - O kit deverá conter uma caneta para limpeza de 1,25 mm; uma caneta para limpeza de 2,5 mm; uma caneta para limpeza MPO; uma caneta solvente com 9g de solvente para fibra óptica, ponta de feltro, válvula ativada por mola em caneta de corpo de alumínio, com dimensões de 5,5 pol x 0,5 pol diâmetro; um cubo de limpeza, contendo 125 lenços de dimensões: 2 pol x 2 pol x 2 pol, Material: Celulose (55% / Poliéster 45 %); Deverá conter um estojo. Referência: Kit Limpeza	UNIDADE	10	
11	455238	KIT CERTIFICADOR DE CABOS CAT 6 E FIBRA ÓTICA - O certificador deverá suportar certificação de cobre, perda de fibra óptica, testes OTDR e inspeção de extremidade de fibra; Tipos de cabos: Cabeamento LAN de par blindado e não blindado, categoria TIA 3, 4, 5, 5e, 6, 6a, 8: 100 Ω - ISO/IEC Class C, D, E, EA, F, FA and I/II: 100 Ω and 120 Ω; Velocidade do Autoteste: Full 2-way Autoteste de Categoria 5e ou 6/Class D or E: 7 segundos. Full 2-way Autoteste de Categoria 6A/Class EA: 8 segundos. Full 2-way Autoteste de Categoria 8: 16 segundos; Deverá suportar os Parâmetros de teste: Mapa de fios, comprimento, atraso de propagação, inclinação de atraso, resistência de loop CC, perda de inserção (atenuação), perda de retorno (RL), NEXT, relação de atenuação para diafonia (ACR-N), ACR-F (ELFEXT), soma de potência ACR-F (ELFEXT), Power Sum NEXT, Power Sum ACR-N, Power Sum Alien Near End Xtalk (PS ANEXT), Power Sum Alien Attenuation Xtalk Ratio Far End (PS AACR-F); Proteção de entrada: Protegido contra tensões contínuas de telecomunicações e sobrecorrente de 100 mA; Display: Display LCD de 5,7 polegadas com tela sensível ao toque de capacitância projetada; Case: Plástico de alto impacto com moldagem absorvente de choque; Bateria de íon de lítio, 7,2 V com duração típica da bateria de 8 horas e 4 horas de carregamento; Suportar Idioma Portugues; Deverá ter o período calibração do centro de serviço de 1 ano; Temperatura de operação: 32°F to 113°F (0°C to 45°C); Temperatura de armazenamento: -14°F to +140°F (-10°C to +60°C); Vibração: Aleatório, 2g, 5 Hz-500 Hz; Segurança: CSA 22.2 N° 61010, IEC 61010-1 3ª Edição; 36 meses de garantia. Referência: Certificador	UNIDADE	1	

12	312900	FECHADURA BIOMETRICA - Fechadura Inteligente de embutir com maçaneta; Largura 50 MM, Comprimento 80 mm, Altura 270 mm, Reconhecimento de 100 impressões digitais; 100 Tags; 9 senhas e acesso por aplicativo; Opção de abertura com chave física; , ACIONAMENTO LADO EXTERNO, LEITURA DIGITAL, ALIMENTAÇÃO BATERIAS AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE ALARME PARA O CASO DE ENTRADA FORÇADA, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO PERMITE EXCLUIR OU SUBSTITUIR IMPRESSÕES DIGITAIS. Garantias de 24 meses. Referência: Fechadura	UNIDADE	50	
----	--------	---	---------	----	---

5.23.2. A solução escolhida se harmoniza com as necessidades da instituição em manter uma infraestrutura de comunicação robusta e tecnicamente adequada ao funcionamento da PMRO, apropriada às atividades administrativas e operacionais. A solução pretendida encontra-se alinhada com os requisitos tecnológicos, visando disponibilizar para os usuários infraestrutura moderna, compatível com as tecnologias atuais, que dê suporte aos serviços executados pelos militares da PMRO.

5.23.3. A necessidade da composição desta solução reside na proposta de atender ao objetivo estratégico de TI, tendo como proposição a modernização da rede óptica, o fortalecimento da capacidade de monitoramento e diagnóstico e a proteção física e lógica dos ambientes de Data Center. Busca-se, assim, tornar a PMRO uma instituição moderna, tecnologicamente estruturada em seus meios de comunicação e controle, proporcionando melhores condições de trabalho a seus servidores e garantindo o cumprimento eficiente de sua missão institucional.

5.24. Parcela de Maior Relevância

5.24.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 23, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, consideram-se como parcelas de maior relevância do objeto os itens de maior valor estimado e importância técnica deste Termo de Referência, utilizados como critério de avaliação da qualificação técnica e da exequibilidade da proposta.

5.24.2. Assim, para esta contratação, enquadram-se como parcelas de maior relevância os itens cujo valor estimado individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, conforme planilha de formação de preços constante neste Termo de Referência.

5.25. Análise das Propostas

5.25.1. Para fins de análise das propostas, deverá ser enviado prospecto, folder ou manual técnico juntamente com a proposta de preços, a fim de que o setor técnico competente possa atestar a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução técnica será tratada de forma unificada, em lote único, não sendo possível sua aquisição de maneira fragmentada ou parcelada. Tal medida se justifica pela interdependência técnica entre os itens, uma vez que somente o conjunto completo de materiais e equipamentos garante a implementação coerente, segura e eficiente da infraestrutura de rede proposta, conforme justificativa constante no item 10 do Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919).

6.2. Considerando ainda que a não aquisição da solução completa (todos os materiais e equipamentos) acarretará grave prejuízo à construção, expansão e manutenção da infraestrutura de redes de TI das unidades operacionais e administrativas, entende-se que a aquisição integral é imprescindível para assegurar a funcionalidade e a compatibilidade entre os componentes do sistema.

6.3. Pontuamos ainda que, para a gestão, destaca-se a Racionalidade Administrativa, uma vez que a contratação por lote simplifica a gestão dos contratos, reduzindo o número de procedimentos administrativos. Essa simplificação se traduz em economia de recursos e celeridade na entrega dos itens. A contratação por lote com critério de menor valor por lote pode ser uma ferramenta útil para alcançar a racionalidade administrativa, a competitividade, o atendimento integral, a celeridade na entrega dos itens e a economia de recursos.

6.4. Considerando que a não aquisição total dos materiais destinados à infraestrutura de redes e componentes de computadores, acarretaram uma série de limitações técnicas e operacionais que comprometeram o desempenho, a segurança e a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação em toda a Corporação PMRO.

6.5. Entre os principais impactos observados, destacam-se:

I - **Interrupção e Instabilidade na Conectividade de Rede:** A ausência de cabos, conectores, patch panels, racks e demais insumos de rede inviabiliza a montagem ou manutenção adequada dos pontos de conexão, resultando em falhas intermitentes, lentidão na comunicação interna e dificuldades de acesso a sistemas corporativos e bancos de dados

II - **Atraso na Padronização e Expansão da Infraestrutura de TI:** Sem a totalidade dos materiais, torna-se impossível manter a uniformidade técnica entre as unidades, dificultando a implementação de topologias de rede padronizadas e impactando diretamente a gestão centralizada de equipamentos e serviços.

III - **Aumento de Custos com Manutenção e Reparos Emergenciais:** A falta de peças e componentes adequados obriga a adoção de soluções temporárias, como o reaproveitamento de materiais antigos ou a aquisição pontual de itens fora de registro de preços, gerando custos adicionais e reduzindo a confiabilidade das instalações.

IV - **Risco à Segurança da Informação:** Equipamentos e materiais obsoletos ou reaproveitados podem apresentar vulnerabilidades físicas e eletrônicas, comprometendo a proteção de dados e a integridade das comunicações internas e externas da corporação.

V - **Comprometimento da Eficiência Operacional:** A carência de peças de reposição, como discos rígidos, memórias, fontes e periféricos, prejudica a manutenção de estações de trabalho e servidores, ocasionando paradas não programadas e redução na produtividade das equipes administrativas e técnicas.

VI - **Dificuldade de Integração entre Setores e Sistemas:** Sem a infraestrutura completa de rede, determinados setores podem permanecer isolados digitalmente, dificultando o compartilhamento de informações e a utilização de sistemas integrados, essenciais para a gestão e o controle institucional.

6.6. A solução por lote ainda deve garantir que todas as unidades recebam produtos de qualidade equivalente, sem comprometer a competitividade e a busca por melhores preços.

6.7. Assim, fica justificado que a contratação por lote visa a atratividade de um número maior de participantes sem prejudicar o ganho da aquisição em escala. Desta forma, observa-se que a opção pautou-se na racionalidade administrativa e técnica dos itens, sem prejudicar a competitividade. O atendimento integral deve ser analisado sob a ótica da equidade e da qualidade.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Será admitida na forma da Lei, a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as condições e exigências previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente:

[...]

Art. 15 Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

[...]

7.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, sob pena de inabilitação.

7.3. A **participação de cooperativas, contudo, é vedada**, considerando que a presente contratação refere-se ao fornecimento de materiais e equipamentos para a manutenção de redes de informática e que, nos termos da legislação vigente, a atuação de cooperativas deve observar os princípios da autogestão e do trabalho associado. No caso em tela, o objeto da licitação não envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou características que justifiquem a atuação cooperativa, tampouco se adequa ao modelo de organização e execução característico das sociedades cooperativas.

7.4. Assim, a vedação à participação de cooperativas busca garantir a segurança jurídica da contratação, o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a isonomia entre os licitantes.

7.5. Da Justificativa para a Vedação da Participação de Pessoas Físicas:

7.5.1. Nos termos do art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, c/c os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas no presente certame, pelos fundamentos a seguir expostos.

7.5.2. Economicidade e Proposta Mais Vantajosa

7.5.2.1. A aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes — tais como cabos ópticos, transceptores SFP, conversores de mídia, certificadores, medidores e fechaduras biométricas — demanda estrutura comercial, logística e técnica compatível com a escala e a complexidade da demanda. Empresas especializadas no fornecimento de ativos de tecnologia da informação e telecomunicações possuem capacidade produtiva, cadeia de suprimentos consolidada e poder de negociação com fabricantes, condições que viabilizam propostas economicamente mais vantajosas à Administração Pública. A participação de pessoas físicas, em regra desprovidas dessa estrutura, poderia comprometer a obtenção da melhor relação custo-benefício para o erário.

7.5.3. Impessoalidade, Isonomia e Competitividade

7.5.3.1. A restrição à participação de pessoas jurídicas especializadas contribui para assegurar isonomia e competitividade real entre os licitantes, na medida em que o objeto exige capacidade técnica, estrutura organizacional e regularidade fiscal e comercial compatíveis com o fornecimento de equipamentos e ferramentas de infraestrutura de redes. Tal medida favorece a transparência do processo licitatório e reduz o risco de questionamentos quanto à capacidade executória dos participantes, preservando a regularidade e a legitimidade do certame.

7.5.4. Inadequação da Pessoa Física à Natureza do Objeto

7.5.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estruturar suas contratações de forma a garantir a adequada execução do objeto. No caso em análise, o fornecimento dos itens compreende atividades que pressupõem: emissão de nota fiscal eletrônica; prestação de garantia técnica dos produtos; suporte pós-venda; cumprimento de padrões normativos de qualidade (ABNT, ANATEL e demais órgãos reguladores); e entrega dentro dos prazos e condições pactuados. Tais obrigações são inerentes à atuação de pessoas jurídicas devidamente constituídas, com CNPJ ativo, capacidade de endossar certificados de conformidade dos fabricantes e responsabilidade empresarial pela execução contratual.

7.5.5. Risco à Continuidade e à Segurança da Execução Contratual

7.5.5.1. A participação de pessoas físicas representa risco à continuidade da execução contratual, uma vez que, em regra, não dispõem de estrutura organizacional, capital de giro e suporte operacional suficientes para garantir o fornecimento regular, tempestivo e seguro dos materiais e equipamentos contratados. Considerando que os itens objeto deste Registro de Preços destinam-se à manutenção e modernização da infraestrutura crítica de redes da PMRO — incluindo ambientes de Data Center —, a confiabilidade do fornecedor é requisito indispensável à continuidade dos serviços institucionais.

7.5.6. Exigências Técnicas e Normativas do Objeto

7.5.6.1. Os itens descritos no Termo de Referência envolvem especificações técnicas precisas, como padrões de conectividade óptica (SC/UPC SM), compatibilidade com protocolos de rede (Gigabit, SFP Bi-Direcional 1.25Gbps), conformidade com normas de certificação de cabos (CAT6) e requisitos de segurança física (fechadura biométrica para Data Center). O atendimento a tais especificações demanda conhecimento técnico especializado, vínculo com fabricantes ou distribuidores autorizados e capacidade de comprovação de conformidade dos produtos. Tais características são, ordinariamente, atendidas por pessoas jurídicas atuantes no segmento de tecnologia da informação, telecomunicações e infraestrutura de redes.

7.5.7. Conclusão

7.5.7.1. Diante do exposto, a vedação à participação de pessoas físicas na presente licitação encontra amparo nos seguintes fundamentos:

- I - garantia de capacidade técnica e operacional compatível com as especificações do objeto;
- II - maior segurança jurídica e continuidade na execução contratual;
- III - eficiência na aplicação dos recursos públicos e obtenção da proposta mais vantajosa;
- IV - redução dos riscos de inadimplemento contratual e de descontinuidade no fornecimento;
- V - conformidade com as obrigações fiscais, comerciais e normativas inerentes ao objeto.

7.5.7.2. Assim, a exclusão da participação de pessoas físicas no presente certame é medida plenamente justificada, compatível com a natureza do objeto e com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para subsidiar a execução de suas atribuições de maneira cada vez mais eficiente junto à sociedade rondoniense, combinando a contínua

melhoria do atendimento à crescente demanda e à modernização da segurança pública, verificou-se que a solução proposta visa prover a manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da Polícia Militar, a fim de garantir a continuidade dos serviços, aumentar a eficiência operacional, atender à demanda tecnológica crescente e aprimorar a segurança da informação. Dessa forma, busca-se maior eficiência no uso e no desenvolvimento da informação, tanto no âmbito interno quanto externo à sede física da PMRO.

8.2. A aquisição dos materiais, equipamentos e ferramentas de rede, incluindo cabos ópticos, conectores de fibra óptica, monitores de temperatura e umidade, dispositivos de monitoramento de rede, transceptores, conversores de mídia e demais itens listados, é essencial para assegurar que a infraestrutura de TI esteja devidamente preparada para suportar a expansão e o aumento da demanda por conectividade. A utilização de materiais de alta qualidade, em conformidade com os padrões técnicos internacionais, garante a confiabilidade e a longevidade da rede, minimizando o tempo de inatividade e reduzindo os custos de manutenção a longo prazo.

8.3. Da mesma forma, a aquisição de equipamentos e ferramentas especializadas, como kits de ferramentas para instalação e manutenção de fibra óptica, medidores, certificadores de cabos, kits de limpeza e fechaduras biométricas para proteção dos ambientes de TI, mostra-se fundamental para a atualização e o aprimoramento da infraestrutura tecnológica da instituição. Esses itens são indispensáveis para garantir a instalação, manutenção, monitoramento e segurança física da rede, permitindo que a organização lide de forma eficaz com o aumento do tráfego de dados e com as exigências de sistemas robustos.

8.4. A solução escolhida está em consonância com as necessidades da instituição de manter uma infraestrutura adequada ao funcionamento da PMRO, apropriada tanto às atividades administrativas quanto às operacionais.

8.5. A contratação está alinhada ao PCA 2026 (71064201) e às necessidades tecnológicas da PMRO, visando a modernização da infraestrutura de rede óptica e o fortalecimento da segurança física e lógica dos ambientes de Data Center conforme diretrizes de governança de TI do Estado de Rondônia.

8.6. Ademais, a solução pretendida encontra-se alinhada com os requisitos tecnológicos atuais, visando disponibilizar aos usuários equipamentos modernos, compatíveis com as demandas contemporâneas, capazes de dar suporte aos serviços executados pelos militares da PMRO.

8.7. Por fim, reitera-se que a necessidade da presente aquisição decorre da proposta de atender a objetivos estratégicos de TI, tendo como foco a modernização e manutenção da infraestrutura de redes da Corporação, em razão da necessidade de substituição e atualização de componentes já obsoletos ou inexistentes, seja pela desatualização tecnológica, seja pela expansão das unidades atendidas. Busca-se, assim, tornar a PMRO uma instituição moderna, tecnologicamente desenvolvida, proporcionando melhores condições de trabalho a seus servidores e garantindo o cumprimento eficiente de sua missão institucional.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DA ENTREGA/RECEBIMENTO

9.2. Local/horário

9.2.1. Durante a entrega, os equipamentos deverão estar de acordo com as normas dos fabricantes, e com os correspondentes termos ou certificados de garantia, emitidos pelos respectivos fabricantes ou representantes legais.

9.2.2. Os bens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIOS
150005/150015	Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, situado à Rua Gonçalves Dias, 290 - Centro, Porto Velho – RO, CEP 76.801-132.	07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

9.2.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

9.2.4. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos um dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.2.5. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.3. Prazo/cronograma de entrega

9.4. A data prevista para o início da execução contratual é estimada para o segundo semestre de 2026, condicionada à conclusão do certame licitatório e à assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo a contratada iniciar o fornecimento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

9.4.1. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.

9.4.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

9.4.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

9.5. Local de utilização/destinação do bem

9.5.1. Os equipamentos serão utilizados nas mais diversas Unidades da PMRO, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, visando a manutenção e modernização, em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919), conforme tabela no subitem 8.4 - LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS.

9.6. Do Recebimento

9.6.1. A contratada deverá entregar os equipamentos de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

9.6.2. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela

Administração.

- 9.6.3. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.
- 9.6.4. No recebimento e aceitação dos equipamentos, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este termo de referência.
- 9.6.5. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, se os equipamentos que forem recusados por apresentarem defeitos, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.
- 9.6.6. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do almoxarifado geral do governo de Rondônia, podendo ser:
- a) **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos e materiais de infraestrutura de redes com a especificação (**prazo não superior a 5 dias úteis**).
 - b) **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e materiais de infraestrutura de redes, e consequente aceitação (**prazo não superior a 15 dias úteis**).
- 9.6.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas para manutenção da infraestrutura de redes em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de Referência, assegurando garantia contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento e incompatibilidades técnicas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2. Os prazos mínimos de garantia deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- 10.2.1. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo referente a cada entrega;
- 10.2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração:
- a) Suporte técnico remoto e/ou presencial, quando aplicável;
 - b) Substituição de peças e componentes defeituosos por peças novas, originais ou homologadas pelo fabricante;
 - c) Atualização de firmware e software, quando aplicável;
 - d) Correção integral de falhas que comprometam a funcionalidade, desempenho ou segurança da solução;
 - e) Substituição integral do equipamento por outro novo, de especificação igual ou superior, caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 10.3. O início do atendimento técnico não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura formal do chamado. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede autorizada em território nacional, devidamente comprovada, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade de peças e suporte técnico pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da entrega do equipamento, ainda que encerrado o prazo de garantia, mediante fornecimento sob demanda.
- 10.5. Na hipótese de constatação de vícios ou irregularidades, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, para que proceda à devida correção ou substituição no prazo estabelecido. Todos os equipamentos recusados na fase de recebimento deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional.
- 10.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela logística reversa, transporte, frete, deslocamento técnico e quaisquer custos decorrentes da execução da garantia, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a entrega ou manutenção dos bens, inclusive quando realizada por transportadoras ou prepostos.
- 10.7. Considerando a essencialidade da infraestrutura de redes para as atividades administrativas e operacionais da PMRO, a execução da garantia e assistência técnica deverá observar o princípio da continuidade do serviço público, não podendo a Administração sofrer prejuízo operacional decorrente de falhas do objeto fornecido.
- 10.8. Os materiais passivos e itens de consumo deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação no ato da entrega, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de desconformidade, não se exigindo assistência técnica continuada para esses itens, quando tecnicamente inaplicável.
- 10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), com registro de protocolo, assegurando rastreabilidade, controle e transparência dos chamados técnicos.

11. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

- 11.1. O valor estimado para a presente contratação foi apurado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL-CPEAP), conforme Relatório de Pesquisa de Preços sob o ID (71853927), elaborado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.
- 11.2. A pesquisa utilizou múltiplas fontes de consulta, contemplando o Painel de Preços/Banco de Preços (Inciso I e II do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e Sites Eletrônicos de Domínio Especializado (Inciso III), conforme Quadro Estimativo de Preços sob o ID (71853861), resultando no seguinte valor estimado oficial para o Lote Único:

I - **Valor total estimado: R\$ 308.043,84 (trezentos e oito mil e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

- 11.3. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou a qualquer outro fator que possa impactar os valores de mercado, será realizada nova pesquisa de preços, com o objetivo de verificar se os valores ofertados permanecem economicamente viáveis à Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício PCA 2026 71064201, da Polícia Militar de Rondônia:

Unidade Orçamentária	150005 - POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
----------------------	--------------------------------------

Programa Atividade	15.005.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.005.06.181.2182.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR 15.005.06.181.2182.4118 - REALIZAR A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Elemento de Despesa	33.90.30 - Bens de Consumo 44.90.52 - Bens Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária	150015 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR
Programa Atividade	15.015.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.015.06.181.2075.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR
Elemento de Despesa	33.90.30 - Bens de Consumo 44.90.52 - Bens Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000000 – Recurso não vinculados de Impostos 1.702.0.000001 - Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneros dos Municípios. 2.702.0.000001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneros dos Municípios. 1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM 2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM

12.2. Não será aplicada a cota prevista no Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas.

12.3. No caso concreto, a presente licitação foi estruturada em lote único com critério de julgamento "Menor Preço por Lote", visando a padronização e compatibilidade técnica entre os materiais de infraestrutura de rede, que apresentam apenas em sua totalidade (juntos) a solução completa para as necessidades da PMRO. Pontuadas e apresentadas no Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919);

12.4. A aplicação de cota implicaria em fragmentação dos lotes, o que caracterizaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, situação expressamente ressalvada no próprio Decreto nº 21.675/2017, comprometendo:

12.5. A compatibilidade técnica entre componentes;

12.6. A padronização necessária para funcionamento adequado;

12.7. A economicidade e eficiência da contratação; e

12.8. A gestão contratual unificada.

12.9. Ressalta-se que a não aplicação de cota não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer em igualdade de condições, beneficiando-se dos demais tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

13. DA SELEÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e com suas posteriores alterações, e ainda ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024. Concernente à seleção de empresa para realização da prestação de serviços, objeto do presente instrumento, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação do **tipo menor preço por lote**, que será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E MODO DE DISPUTA

14.1. Serão, observadas as exigências contidas nesse Termo de Referência e seus anexos quanto as especificações do objeto, o de:

14.1.1. Menor Preço por Lote.

14.2. Justificativa para a formação dos lotes

14.2.1. Consoante a Súmula 08/TCE

"A Administração Pública, em geral, deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala: redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica,

[...]

c) proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;"

14.2.2. O lote deste Termo de Referência foi formado com base na Súmula acima mencionada e no histórico de fracasso em licitações anteriores (Processo 0021.422515/2020-71), onde a aquisição em itens isolados acarretou na perda de 44,3% dos itens, comprometendo a implementação da infraestrutura de rede. A interdependência técnica entre os componentes (cabos ópticos, conectores, transceptores, conversores de mídia, ferramentas de instalação e instrumentos de monitoramento) justifica plenamente a formação de lote único.

14.2.3. Assim sendo, a formação do lote acarreta, neste caso: melhor economia de escala; atratividade para o mercado; celeridade à licitação; bem como, evitar a excessiva formação de contratos de pequena expressão econômica, fato que pode ensejar o fracasso da licitação, e consequentemente a perda do objeto, tornando a referida aquisição inviável economicamente por não possibilitar o atingimento do objetivo e finalidade previamente estabelecidos no projeto.

14.3. Modo de Disputa

14.3.1. O procedimento licitatório adotará o modo de disputa **ABERTO**, por se tratar de aquisição de bens comuns, garantindo maior competitividade, transparência e observância aos princípios da isonomia e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade a seleção a proposta mais vantajosa.

14.3.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

15. DO PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

15.0.1. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

15.0.2. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

15.0.3. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

15.0.4. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

15.0.5. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não há exigência para a entrega de amostras para a presente contratação.

16.2. A exigência de amostras mostra-se desnecessária nesta licitação, tendo em vista que os bens a serem adquiridos — materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e modernização de infraestrutura de redes — são produtos industrializados, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujas características técnicas podem ser plenamente identificadas e verificadas com base na marca, modelo e especificações do fabricante constantes na proposta comercial apresentada.

16.3. A simples indicação do modelo comercial e do fabricante, conforme exigido no Termo de Referência e no edital, possibilita à Administração realizar a conferência técnica com base:

- a) nas fichas técnicas oficiais (datasheets) emitidas pelos próprios fabricantes;
- b) em informações publicamente disponíveis nos canais oficiais dos fabricantes ou distribuidores autorizados;
- c) e na comparação objetiva com os requisitos mínimos definidos nas especificações técnicas.

16.4. Além disso, não se trata de bens produzidos sob encomenda ou com risco de variação significativa entre unidades, o que reforça a inutilidade da análise por amostra física como critério prévio de julgamento.

16.5. A dispensa da exigência de amostras, portanto, está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, evitando custos logísticos desnecessários para os licitantes e simplificando o procedimento, sem comprometer o controle de qualidade dos bens a serem entregues.

16.6. A verificação da conformidade será realizada por ocasião da entrega do produto, momento em que os equipamentos poderão ser inspecionados quanto à compatibilidade com as especificações exigidas no edital e no Termo de Referência.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR

17.0.1. Considerando que a aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

17.1. No presente caso, todos os equipamentos serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de lote que justifique a previsão de preços distintos.

17.2. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

17.3. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, locação ou arrendamento de bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

17.4. Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

18.1. Os bens desta contratação são caracterizados como itens comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O artigo 182 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 182. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

18.3. A PMRO, considerando suas funções institucionais, necessita de equipamentos de tecnologia aprimorada, uma vez que suas atividades operacionais e administrativas exigem elevado padrão de desempenho e confiabilidade. Assim, a aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência, a segurança e o suporte adequado ao parque tecnológico da PMRO.

18.4. Conforme disposto no artigo 182 do Decreto nº 28.874/2024, tais equipamentos não podem ser classificados como bens de luxo, considerando que:

18.4.1. São adquiridos a preços compatíveis ou inferiores aos de itens comuns de mesma natureza, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência; e

18.4.2. Possuem características superiores justificadas pela demanda técnica das atividades específicas da PMRO, que requerem equipamentos com maior desempenho, confiabilidade e durabilidade para o pleno atendimento de suas necessidades institucionais.

18.5. Este enquadramento assegura a conformidade com os dispositivos legais e reforça a importância de dotar a PMRO com meios tecnológicos adequados, garantindo excelência na execução de suas funções operacionais e administrativas.

18.6. Adicionalmente, destaca-se que Secretaria de Tecnologia (SETIC) por meio da Análise 4 (68164322), não realizou apontamentos quanto às especificações técnicas em questão.

18.7. Com base no exposto acima, DECLARAMOS que os bens objeto desta contratação também não se enquadram como bens de luxo conforme a definição prevista no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, locação ou arrendamento de bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

19. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

19.1. Aplicação da Margem de Preferência

19.2. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

19.4. Habilitação Jurídica

19.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

19.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.476/2023.

19.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a [qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

19.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

19.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

19.13. Regularidade Fiscal

19.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

19.15. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.16. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

19.17. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

19.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.19. Regularidade Trabalhista

19.20. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

19.21. Qualificação Econômico-Financeira

19.21.1. Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, sendo restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída há menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, que comprove:

b.1) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0, calculado pela fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0, calculado pela fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;

b.3) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0, calculado pela fórmula: $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1,0 em qualquer dos indicadores acima deverá comprovar Patrimônio Líquido (para licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (para licitantes constituídas há menos de um ano) não inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento à regra acima disposta;

e) As regras descritas nos subitens "c" e "d" deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro(s) item(ns)/lote(s).

19.21.2. Justificativa para os parâmetros de qualificação econômico-financeira adotados:

19.21.2.1. A definição dos índices e coeficientes econômico-financeiros foi estabelecida pela Unidade Gestora com base na análise das particularidades da presente contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal, considerando os seguintes fatores:

a) Cronograma de pagamento: o pagamento será realizado de uma só vez, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da

documentação fiscal, o que exige que o fornecedor possua capacidade financeira para suportar o custo de aquisição, logística e entrega dos materiais antes do recebimento do pagamento, sem comprometer sua saúde econômica;

b) Complexidade técnica do objeto: os materiais e equipamentos destinam-se à infraestrutura crítica de redes da PMRO, incluindo componentes de fibra óptica, instrumentos de certificação e monitoramento e dispositivos de segurança física para salas de Data Center, cuja entrega em desconformidade ou atraso pode comprometer a continuidade dos serviços de segurança pública;

c) Risco de inadimplemento: considerando o valor estimado da contratação (R\$ 308.043,84) e a necessidade de entrega integral do lote único, é imprescindível que o licitante demonstre solidez financeira compatível com a dimensão do fornecimento, de modo a mitigar o risco de falência, recuperação judicial ou abandono da execução contratual durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

d) Os índices mínimos de 1,0 para LG, LC e SG constituem parâmetros amplamente aceitos pela jurisprudência do TCU e pelos Tribunais de Contas Estaduais como indicadores razoáveis de hígidez financeira, não representando restrição indevida à competitividade do certame. A exigência subsidiária de patrimônio líquido ou capital social mínimo de 2% do valor estimado do lote aplica-se apenas aos licitantes que não atingirem os índices mínimos, assegurando uma alternativa proporcional de comprovação da capacidade econômica.

19.22. Qualificação Técnica

19.22.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

19.22.2. Quanto a documentação para comprovação de qualificação técnico-operacional, esta será restrita às exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

19.23. Considerando o objeto desta licitação, informamos que existem **parcelas de maior relevância ou valor significativo**, assim consideradas aquelas cujos valores estimados individuais são iguais ou superiores a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.24. O atestado deverá comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o respectivo item disputado que se enquadre como parcela de maior relevância**, sendo vedada a exigência de quantitativos superiores, em observância ao art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.25. Para fins de aferimento da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica apenas para os itens que se enquadrem como parcela de maior relevância, comprovando o fornecimento anterior de equipamento similar ao item para o qual o licitante estiver concorrendo, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.26. Serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento de equipamentos semelhantes, compatíveis ou equivalentes ao item disputado, ainda que não idênticos às especificações do Termo de Referência nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a equivalência técnica e funcional.

19.27. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

19.28. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

19.29. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

19.30. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional está devidamente justificada neste Termo de Referência, em razão da necessidade de garantir a compatibilidade e qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, limitando-se aos itens de maior relevância técnica e econômica, conforme definido neste instrumento.

19.31. Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de exigências desproporcionais, como:

19.32. limitação de tempo de emissão dos atestados;

19.33. exigência de execução em local ou esfera específica (por exemplo, apenas em entes públicos ou apenas em Rondônia); e

19.34. ou apresentação de documentos com características exclusivas e que restrinjam indevidamente a competitividade.

19.35. Tais restrições não serão aplicadas neste certame, sendo admitida ampla demonstração da experiência, desde que comprovada a compatibilidade com o objeto licitado, conforme a legislação aplicável e os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União.

19.36. **Justificativa dos requisitos de Habilitação:**

19.36.1. **Qualificação Técnica — Atestado com 50% da quantidade estimada**

19.36.2. A exigência de comprovação de fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para os itens classificados como parcelas de maior relevância técnica fundamenta-se nas características do objeto e na necessidade de assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.36.3. Os itens enquadrados como de maior relevância técnica, tais como o Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica, o Medidor de Fibra Óptica, o Transceptor SFP Bi-Direcional e os demais equipamentos cuja correta especificação, compatibilidade e desempenho são essenciais para a infraestrutura de rede da PMRO, demandam fornecedores que demonstrem experiência efetiva em fornecimentos de porte e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

19.36.4. A comprovação de experiência anterior em quantitativo equivalente a 50% da demanda estimada tem por finalidade evidenciar a capacidade técnico-operacional da licitante para executar fornecimento de dimensão semelhante ao pretendido pela Administração, reduzindo os riscos de atrasos na entrega, falhas de logística, incompatibilidades técnicas entre equipamentos, dificuldades de suporte durante o período contratual e descontinuidade das atividades institucionais que dependem da infraestrutura de tecnologia da informação.

19.36.5. O percentual exigido foi definido com base na avaliação da complexidade do objeto, da criticidade dos equipamentos para a continuidade dos serviços de tecnologia da informação da PMRO e da necessidade de selecionar fornecedores que possuam experiência compatível com a dimensão da contratação. Trata-se de exigência proporcional, adequada e necessária para mitigar riscos inerentes à execução contratual, sem impor restrição indevida à competitividade, uma vez que observa o limite máximo previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e do planejamento que regem as contratações públicas.

19.36.6. **Qualificação Econômico-Financeira — Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 2%**

19.36.6.1. O percentual de 2% sobre o valor estimado do lote foi estabelecido como parâmetro mínimo para aferição da solidez econômica do licitante, em conformidade com o art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de exigência proporcional e não restritiva à competitividade, adotada com o objetivo de mitigar o risco de inadimplemento contratual por insuficiência financeira, sem impor ônus excessivo aos licitantes, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte. O índice é compatível com os parâmetros usualmente aplicados em contratações de fornecimento de materiais e equipamentos de tecnologia no âmbito da Administração Pública estadual.

19.37. **Outras Declarações**

19.37.1. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

19.37.2. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21.

19.37.3. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88.

19.37.4. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação.

19.37.5. Declaração que está ciente das obrigações junto a PMRO, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para

elaboração do Contrato.

19.37.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

19.37.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser apresentadas da seguinte forma:

19.37.8. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

19.37.9. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

19.37.10. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

19.37.11. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

20. DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato decorrente do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à manutenção do interesse público na continuidade do fornecimento e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado no período anterior, nos termos do §2º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de mercado e de manifestação favorável da autoridade competente, devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

20.3. Nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo único. A extinção contratual referida no inciso III ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ser inferior a 2 (dois) meses, contados da comunicação formal da decisão.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20.4. Contudo, considerando que os itens desta contratação são padronizados, de entrega imediata, sem obrigação de manutenção contínua ou vínculo técnico-funcional posterior, **admite-se que a formalização contratual, quando não for considerada vantajosa ou necessária, seja substituída pela emissão de Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A Administração poderá, a seu critério, optar pela formalização contratual nos casos em que entender pertinente, especialmente em aquisições de maior valor agregado, risco de inadimplemento, logística complexa ou necessidade de garantias contratuais mais robustas.

20.6. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o objeto da contratação trata do fornecimento eventual de bens, sem complexidade operacional relevante ou alto risco para a Administração.

20.7. Além disso, já estão previstas garantias técnicas diretamente com os fabricantes, por prazos adequados (24 a 36 meses), conforme as exigências específicas para cada item, o que assegura a proteção do interesse público quanto à qualidade e funcionalidade dos produtos.

20.8. Do Reajuste Contratual

20.8.1. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na **Lei nº 14.133/21** e demais normas correlatas.

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.8.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

20.8.3. Considerando que o reajuste de preços será efetuado mediante a aplicação de índice de correção monetária previamente fixado no contrato, aplicar-se-á aos cálculos o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual e as disposições do Decreto nº 25.829/21 e da Lei nº 14.133/21.

20.8.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º.

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

20.8.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no [Decreto nº 25.829/21](#), na [Lei nº 14.133/21](#) e demais normas correlatas.

20.9. Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

20.9.1. A conferência e o recebimento dos equipamentos e materiais ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL da PMRO, através de Comissão Permanente de Recebimento de Materiais que após o cumprimento das formalidades legais, repassará o material recebido para as respectivas unidades, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

20.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.9.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega de equipamentos ou materiais, bem como na execução de serviços, para imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.9.4. A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.9.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor, indicados pelo titular da pasta, o qual deverá dentre outros averiguar o que segue:

20.9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

20.9.7. Solicitar laudo técnicos da Diretoria de Informática para verificar as especificações técnicas dos equipamentos.

20.9.8. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

20.9.9. Acompanhar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. As aquisições serão contratadas em empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com legislações vigentes e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

21.2. Os materiais devem ser fornecidos com suporte técnico abrangente, incluindo garantia para reparo e manutenção durante o período estabelecido, além de cumprimento rigoroso das normas de qualidade e sustentabilidade.

21.3. A entrega deve garantir que os produtos sejam novos, em perfeitas condições de uso, e acompanhados de manuais e documentação técnica pertinente.

21.4. O fornecedor deve assegurar conformidade com padrões de conectividade, compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis e flexibilidade para atender às necessidades de expansão e integração tecnológica futura.

21.5. A contratação deve atender aos requisitos necessários para assegurar alta performance e durabilidade.

21.6. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.7. A proposta deve observar a entrega de produtos de alta eficiência energética e compatíveis com práticas sustentáveis, alinhando-se às diretrizes de economia de recursos e preservação ambiental da instituição.

22. DOS DEVERES CONTRATUAIS

22.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

22.2. Da Contratada:

22.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

22.2.2. Fornecer os equipamentos de acordo com o solicitado;

22.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos equipamentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a PMRO.

22.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;

22.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMR a responsabilidade pelo seu pagamento;

22.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico - DAAL, conforme item 9 deste Termo de Referência;

22.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos equipamentos, indenizando os danos motivados;

22.2.8. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

22.2.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

22.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

22.3. **Da Contratante:**

22.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

22.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

22.3.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável.

22.3.4. Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

22.3.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais.

22.3.6. Efetuar o pagamento à contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e a emissão de parecer pelo Controle Interno, encaminhando-se à Diretoria de Orçamento e Finanças, que procederá em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

23. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, a seu critério, exigir a prestação de garantia para a fiel execução do contrato.

23.2. No caso da presente contratação, **opta-se por não exigir garantia contratual**, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade técnica, com entrega parcelada conforme demanda e valor unitário reduzido.

23.3. Adicionalmente, observa-se que:

a) O objeto contratado (materiais e equipamentos para manutenção de infraestrutura de redes) possui vida útil conhecida, e será objeto de garantia legal e contratual específica por parte do fornecedor;

b) A responsabilidade pela substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações está claramente definida no TR;

c) O risco de inadimplemento contratual com prejuízo à Administração é considerado baixo, não se justificando, portanto, a imposição de garantia que represente custo adicional ao fornecedor e potencial restrição à competitividade do certame.

23.4. Diante disso, **não será exigida garantia contratual para esta contratação**, decisão esta motivada com base na análise de risco, natureza do objeto e interesse público na ampla participação de potenciais licitantes, conforme previsto no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

24. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. A subcontratação total ou parcial do objeto será vedada, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

I – os materiais destinam-se à infraestrutura crítica de tecnologia da informação da Polícia Militar de Rondônia, cuja disponibilidade influencia diretamente a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Corporação;

II – a instalação, configuração e integração dos equipamentos exigem elevado grau de compatibilidade técnica entre os materiais fornecidos, sendo necessária a responsabilização integral da contratada pelo desempenho dos produtos entregues;

III – a execução por terceiros dificultaria a fiscalização contratual, a identificação da responsabilidade por eventuais falhas, incompatibilidades ou defeitos, comprometendo a eficiência da gestão contratual;

IV – a vedação preserva a rastreabilidade dos produtos fornecidos, a padronização tecnológica e a segurança da infraestrutura de redes da PMRO;

V – a medida mostra-se proporcional ao objeto contratado, não restringindo injustificadamente a competitividade, mas garantindo maior segurança técnica e operacional durante a execução contratual.

25. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

25.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

25.2. **A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:**

25.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

25.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade dos objetos com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

25.3. **Relatórios e Notificações**

25.3.1. Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

25.4. **Decisões e Providências Adicionais**

25.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

25.5. **Responsabilidade da Contratada**

25.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno da SESDEC.

26.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

26.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

26.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

26.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

26.7. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

26.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

26.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamentação.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressaltados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%

11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

28. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Justificativa da adoção do registro de preços.

28.1.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP em tela, aplica-se nos termos do Inciso II, art. 40, da Lei 14.133/21.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

28.1.2. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

28.1.3. A pretensa contratação se enquadra nos Incisos I e IV do Artigo 116 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, conforme descrito abaixo:

28.1.4. Necessidade de contratações sucessivas: a PMRO necessitará de manutenções e atualizações contínuas em sua infraestrutura de redes, demandando reposições e aquisições adicionais ao longo do tempo.

28.1.5. Natureza do objeto e indefinição de quantitativo: não é possível definir previamente a quantidade exata de materiais que serão demandados ao longo do período de vigência do registro de preços. As necessidades podem variar conforme a disponibilidade orçamentária, projetos, operações e atividades administrativas desenvolvidas pela PMRO, tornando o Sistema de Registro de Preços (SRP) a solução ideal para gerenciar essas variações de demanda.

28.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação é justificável devido à necessidade de contratações sucessivas e à natureza do objeto, que não permite a definição exata do orçamento que será disponibilizado. Esse sistema promove a eficiência administrativa e a economicidade, facilitando a gestão das aquisições e garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais e administrativas da PMRO.

28.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

28.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

28.2.2. A Ata de Registro de Preços gerada a partir desta licitação **contempla a possibilidade de renovação do quantitativo registrado**, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Estado, com a estrita observância das condicionantes fixadas na manifestação do Procurador-Geral do Estado no Despacho sob o ID 0053945147, no bojo dos autos do Processo nº 0010.005101/2024-33.

28.2.3. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

28.2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.

28.2.5. Os preços registrados **não obrigam a Administração a contratar**. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação, para cada item, será a quantidade mínima definida no tópico 9 – DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS, deste Termo de Referência.

28.3. Da Intenção de Registro de Preços

28.3.1. Em conformidade com o art. 117, §2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, **não será realizada a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP)** para o presente certame, considerando que a natureza do objeto se relaciona exclusivamente à PMRO, órgão responsável pelo planejamento do presente certame.

28.3.2. Os materiais, equipamentos e ferramentas objeto desta contratação destinam-se à manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da PMRO, tendo sido dimensionados com base no levantamento técnico realizado pela Diretoria de Informática (DINFO), que considerou as especificidades da topologia de rede, os ambientes de Data Center e as particularidades operacionais próprias da Corporação.

28.3.3. Trata-se, portanto, de planejamento personalíssimo, cujas especificações técnicas, quantitativos e finalidades foram definidos em função da realidade institucional da PMRO, não se aplicando, de forma direta, às necessidades de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

28.3.4. Dessa forma, a dispensa da publicação da IRP encontra-se devidamente fundamentada no inciso I do §2º do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, não havendo prejuízo à competitividade do certame nem à transparência do procedimento licitatório.

28.4. Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços e Das Obrigações do Órgão Gerenciador.

28.4.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 122 e incisos do DECRETO nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

28.4.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

28.4.3. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

28.4.4. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

28.4.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

28.4.6. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

28.4.7. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

28.4.8. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio

eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

28.5. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil a publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

28.6. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

28.7. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro órgão tanto da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador.

28.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

28.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

28.10. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

28.11. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

28.12. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.13. Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

28.14. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.14.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

28.15. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

28.15.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

28.15.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

28.15.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

28.16. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

28.17. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

28.18. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

28.19. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 21.23, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

28.20. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

28.21. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

28.22. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

28.23. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

28.24. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

29. DOS PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS DE TIC (ARTIGO 42, XXVIII DO DECRETO 28.874/2024)

29.1. Glossário de Termos Técnicos:

- 29.2. **SFP (Small Form-factor Pluggable):** Transceptor óptico compacto e de troca a quente utilizado em telecomunicações e comunicações de dados.
- 29.3. **OTDR (Optical Time-Domain Reflectometer):** Instrumento optoeletrônico usado para caracterizar uma fibra óptica.
- 29.4. **CAT6 (Categoria 6):** Padrão de cabo de par trançado para Ethernet e outras camadas físicas de rede.
- 29.5. **SM (Single Mode):** Fibra óptica monomodo, projetada para transportar luz diretamente pela fibra.
- 29.6. **SC/UPC:** Tipo de conector de fibra óptica (Subscriber Connector) com polimento Ultra Physical Contact.
- 29.7. **Nível Mínimo de Serviço (NMS/SLA):**
- 29.8. O atendimento técnico em garantia deve ser iniciado em até **05 (cinco) dias úteis** após a abertura do chamado.
- 29.9. A solução definitiva do problema ou substituição do equipamento deve ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**.
- 29.10. **Transferência de Conhecimento e Documentação:**
- 29.11. A contratada deverá fornecer todos os manuais técnicos e certificados de garantia em língua portuguesa (Brasil).
- 29.12. No ato da entrega definitiva dos kits de certificação e medição, a contratada deverá realizar uma demonstração operacional básica (handover) para a equipe técnica da DINFO/PMRO.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços assume o compromisso de manter-se apta a contratar com a Administração Pública durante toda a vigência da Ata, devendo observar fielmente as seguintes obrigações, conforme os arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as disposições previstas no instrumento convocatório:
- 30.1.1. **Manutenção das Condições Habilitatórias e da Proposta**
- 30.1.2. Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, enquanto vigorar a Ata;
- 30.1.3. Manter os preços registrados, condições de fornecimento e prazos ofertados, conforme a proposta apresentada na licitação.
- 30.2. **Aceite de Fornecimento nas Condições Registradas**
- 30.2.1. Obrigar-se a fornecer os bens ou prestar os serviços objeto da Ata, quando formalmente requisitado pelo órgão gerenciador ou por órgãos participantes, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos;
- 30.2.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, emitidas por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, dentro dos prazos estipulados.
- 30.3. **Cumprimento das Condições Gerais da Ata**
- 30.3.1. Observar integralmente as condições, especificações técnicas e comerciais constantes do Termo de Referência, edital e proposta vencedora;
- 30.3.2. Abster-se de recusar fornecimentos injustificadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 30.3.3. Informar previamente à Administração qualquer impossibilidade temporária ou definitiva de atendimento às condições da Ata.
- 30.4. **Responsabilidades com Relação à Vigência e à Validade da Ata**
- 30.4.1. Atentar-se para a vigência da Ata, que poderá ser prorrogada ou encerrada a critério da Administração, nos termos da legislação vigente;
- 30.4.2. Não praticar atos que comprometam a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.
- 30.5. **Sujeição à Fiscalização e Penalidades**
- 30.5.1. Submeter-se à fiscalização dos órgãos participantes e gerenciador da Ata quanto ao cumprimento das obrigações previstas;
- 30.5.2. Estar ciente de que a recusa injustificada ao atendimento de requisições, o descumprimento das condições da Ata ou a prática de qualquer irregularidade poderão ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a exclusão da Ata e a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

31. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 31.1. Em conformidade com o Art. 132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

32. DOS ACRÉSCIMOS E DA SUPRESSÃO

- 32.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis até o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo que fundamenta a presente contratação, nos termos do art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 32.2. Decorrido esse prazo, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da contratada, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Para fins de reajuste em sentido estrito, será adotado preferencialmente índice setorial específico, conforme o critério da especialidade e da setorialidade previsto no art. 156 do referido Decreto. Na inexistência de índice setorial aplicável ao objeto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 32.3. Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:
- Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 33.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão irrevogáveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 33.2. Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe o Art. 151: o pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.
- 33.3. No seu Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

33.4. O Art. 153 dispõe que os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

33.5. Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo.

33.6. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

33.7. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

33.8. Nos termos do art. 156 do referido Decreto, será adotado preferencialmente índice setorial específico compatível com o objeto contratado. Na inexistência de índice setorial aplicável, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) como índice geral substitutivo.

33.9. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

34. DA RESCISÃO CONTRATUAL E FORO DE ELEIÇÃO

34.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

35. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

35.1. A PMRO adota diretrizes de responsabilidade socioambiental em suas contratações. Este projeto observa os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente. Com o compromisso de minimizar impactos ambientais será exigido dos fornecedores, sempre que aplicável:

- I - O descarte ambientalmente responsável dos itens substituídos;
- II - Preferência a produtos certificados pelo INMETRO;
- III - Priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis e compatíveis com normas de segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética.

35.2. Com essas medidas, a PMRO reforça seu compromisso com a inovação, a qualidade no ensino profissionalizante e a preservação do meio ambiente.

36. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

36.1. Não foram identificadas contratações correlatas a esta demanda no período abrangido pelo presente planejamento.

37. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

37.1. Com a modernização da infraestrutura de redes da PMRO, serão obtidos os seguintes resultados:

- I - Elevação do padrão tecnológico dos enlaces de comunicação;
- II - Redução de interferências e falhas na rede;
- III - Agilização de diagnósticos e manutenções;
- IV - Garantia de condições ambientais adequadas aos equipamentos críticos;
- V - Reforço da segurança física dos ambientes de TI;
- VI - Melhoria e ampliação do parque tecnológico de rede;
- VII - Garantia de maior disponibilidade dos serviços de TI realizados pelos setores;
- VIII - Continuação da atualização da infraestrutura tecnológica de toda a corporação PMRO;
- IX - Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos;
- X - Maior autonomia técnica da DINFO para intervenções na rede.

38. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

38.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

38.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

38.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

38.4. Como exemplo, parâmetros escalares são utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

	1	10	20	50	100
	0,75	7,5	15	37,5	75
P	0,35	3,5	7	17,5	35

	0,1	1	2	5	10
	x	10	20	50	100
-	-	I			

Probabilidade (P) x Impacto (I)

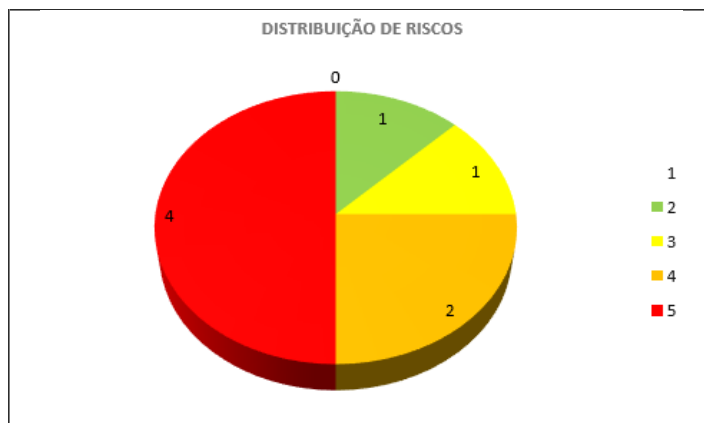
38.5. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; se estiver na região laranja, entende-se como nível de risco alto, e se estiver na região vermelha, entende-se como nível extremo. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

ID	Riscos Identificados	P	I	Nível (P x I)	Região
1	Atraso na entrega do material	0,75	50	37,5	Extremo
2	Material entregue com defeito	0,35	50	17,5	Médio
3	Material divergente do especificado	0,75	50	37,5	Extremo
4	Falta de suporte técnico	0,35	20	7	Baixo
5	Armazenamento do material	0,35	100	35	Alto
6	Atraso no processo administrativo de contratação.	0,75	50	37,5	Extremo
7	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	0,35	100	35	Alto
8	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	0,75	50	37,5	Extremo

Identificação dos Riscos

Insignificante	0	0%
Baixo	1	12,5%
Médio	1	12,5%
Alto	2	25%
Extremo	4	50%
TOTAL	8	100%

Percentual dos Riscos



38.6. As tabelas a seguir apresentam uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Risco 01	Risco:	Atraso na entrega do material	
	Probabilidade:	Eventual	
	Impacto:	Extremo	
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas	CPOF/DINFO
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo	CPOF
2	Informar imediatamente o contratante sobre o atraso e fornecer uma nova data de entrega	CPOF/DINFO	

Risco 02	Risco:	Material entregue com defeito	
	Probabilidade:	Rara	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Notificar a contratada sobre o defeito e solicitar a substituição imediata.	DINFO
	2	Substituir o produto defeituoso por um novo dentro do prazo acordado.	CONTRATADA/DINFO
3	Verificar se há cláusulas de garantia e reembolso no contrato	DINFO	

Risco 04	Risco:	Material divergente do especificado	
	Probabilidade:	Eventual	

Risco 03	Impacto:		Extremo
	Dano 1:		Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.
	Tratamento:		Produzir de modo eficaz
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	CPOF/SUPEL/DINFO
	2	Alinhar estrategicamente com todas as áreas responsáveis e envolvidas para a elaboração coesa dos artefatos	
	3	Convocar reuniões de análise e verificação do material produzido, evitando possíveis erros.	DINFO
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Notificar a contratada sobre a divergência e solicitar a substituição imediata.	DINFO
	2	Substituir o produto divergente dentro do prazo acordado.	CONTRATADA/DINFO

Risco 04	Risco:		Falta de suporte técnico
	Probabilidade:		Rara
	Impacto:		Baixo
	Dano 1:		Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Alinhar estrategicamente com todas as áreas responsáveis e envolvidas a verificação quanto ao fornecimento de suporte técnico	DINFO/CPOF/SUPEL
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Fornecer suporte técnico adequado, respondendo prontamente às solicitações de suporte e solucionando os problemas apresentados	DINFO
	2	Registrar todas as solicitações de suporte e acompanhar ativamente a resolução dos problemas	

Risco 05	Risco:		Armazenamento do material
	Probabilidade:		Rara
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Prever a logística de distribuição dos materiais antes da fase de entrega	DINFO/CPOF
		Iniciar processo para o deslocamento de equipe logo após a previsão logística de distribuição	
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Providenciar a distribuição dos materiais o mais breve possível	DINFO/CPOF

Risco 06	Risco:		Atraso no processo administrativo de contratação.
	Probabilidade:		Eventual
	Impacto:		Extremo
	Dano 1:		Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas	SUPEL/CPOF
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação de recursos humanos para agilizar e garantir a confecção correta dos artefatos associados a contratação.	SUPEL/CPOF/DINFO
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	

Risco 07	Risco:		Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.
	Probabilidade:		Raro
	Impacto:		Alto
	Dano 1:		Indisponibilidade da ferramenta de trabalho
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	CPOF/SUPEL
	2	Reservar recursos financeiros essenciais a esta contratação	
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Buscar recursos para viabilizar a contratação	CPOF/SUPEL

Risco 08	Risco:		Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.
	Probabilidade:		Eventual
	Impacto:		Extremo
	Dano 1:		Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho
	Tratamento:		Mitigar
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	SUPEL
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	
	3	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	
	4	Verificação do teor de impugnações e recursos em contrações similares	

5	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo	CPOF
2	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	CPOF/DINFO
3	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A resolução de situações omissas ou ajustes que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas à contratada, ainda que não previstas expressamente no presente termo de referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

40. DA CONCLUSÃO

40.1. Ao expor claramente a motivação para realização da formação de Ata de Registro de Preço - ARP para futura e eventual aquisição dos materiais, equipamentos e ferramentas para manutenção de infraestrutura de redes, visando atender as demandas da PMRO, pretende-se evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

40.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, estabelece os requisitos e condições de sua realização.

41. DOS ANEXOS

- 41.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD 81 (70035337);
- 41.2. Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919)
- 41.3. Ofício 11631 (69056004);
- 41.4. Autorização (69056090);
- 41.5. SAMS (69477224);
- 41.6. Análise de Riscos 8 (69564189); e,
- 41.7. Minuta de Contrato (75548018).

Elaboração:	REGINA CRUZ SOUZA - 3º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica:	RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação:	THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Autorização:	GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia		



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a), em 19/08/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, Comandante-Geral da PMRO, em 19/08/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75650761** e o código CRC **40DBA2BB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

ANÁLISE DE RISCOS

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento aos riscos inerentes ao processo licitatório, na modalidade Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas para manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da Polícia Militar de Rondônia – PMRO, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar que instrui o feito.

1.2. O gerenciamento de riscos observa as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as boas práticas de governança, planejamento e controle, buscando assegurar a eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do interesse público.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

2.1. A identificação do risco é um passo fundamental na análise de riscos. Nesta etapa, devem ser identificados os riscos potenciais associados à contratação de uma empresa especializada em fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas para manutenção e modernização da infraestrutura de redes.

2.2. Riscos Contratuais

2.2.1. Não cumprimento das obrigações contratuais: A empresa contratada pode não cumprir com as obrigações contratuais, podendo resultar em Rescisão contratual. A instituição pode precisar rescindir o contrato com a empresa contratada, o que pode gerar custos adicionais e impactos negativos;

2.3. Riscos técnicos relacionados à especificação dos equipamentos

2.3.1. Possibilidade de aquisição de materiais ou equipamentos que não atendam integralmente às normas técnicas exigidas, aos padrões de desempenho ou às especificações de compatibilidade com a infraestrutura existente, podendo resultar em falhas de funcionamento, perda de desempenho da rede ou necessidade de substituições prematuras.

2.4. Risco de fornecimento de produtos de baixa qualidade ou não conformes

2.4.1. Risco de entrega de produtos que não atendam às certificações exigidas, às normas nacionais e internacionais aplicáveis, ou que não possuam garantia adequada, comprometendo a durabilidade, a segurança da rede e a confiabilidade da solução tecnológica.

2.5. Risco de incompatibilidade tecnológica

2.5.1. Possibilidade de incompatibilidade entre os equipamentos adquiridos (switches, access points, conectores, racks e demais componentes) e os sistemas já utilizados pela PMRO, dificultando integração, expansão ou operação da rede.

2.6. Risco de obsolescência tecnológica

2.6.1. Aquisição de equipamentos com tecnologia já ultrapassada ou com baixo potencial de atualização e expansão, reduzindo a vida útil da solução e exigindo novos investimentos em curto prazo.

2.7. Risco de falhas logísticas no fornecimento

2.7.1. Possibilidade de atraso na entrega dos materiais e equipamentos, fornecimento parcial ou descontinuidade do abastecimento decorrente do modelo de registro de preços, comprometendo o cronograma de modernização da infraestrutura de rede.

2.8. Risco de indisponibilidade de suporte técnico e garantia

2.8.1. Risco de que o fornecedor não assegure suporte técnico adequado, reposição de peças ou atendimento dentro dos prazos de garantia, gerando indisponibilidade prolongada de equipamentos críticos para a operação institucional.

2.9. Risco de inadequação das condições de instalação e armazenamento

2.9.1. Possibilidade de danos físicos aos equipamentos decorrentes de transporte inadequado, armazenamento impróprio ou ausência de condições estruturais adequadas nas unidades destinatárias.

2.10. Risco de não atendimento aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética

2.10.1. Possibilidade de fornecimento de equipamentos que não atendam aos critérios de eficiência energética e sustentabilidade ambiental exigidos, contrariando diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

2.11. Risco de inadequação da estimativa de quantitativos

2.11.1. Risco de dimensionamento inadequado da quantidade de materiais e equipamentos necessários, resultando em insuficiência para execução dos projetos de modernização ou aquisição em excesso, com impacto financeiro.

2.12. Risco de dependência excessiva de fornecedores específicos

2.12.1. Possibilidade de restrição de competitividade ou dificuldade de reposição futura de componentes, caso a solução dependa de tecnologias proprietárias ou baixa disponibilidade no mercado.

2.13. Risco de impacto financeiro decorrente de variações de preços

2.13.1. Possibilidade de oscilações de mercado, variações cambiais ou indisponibilidade de componentes tecnológicos que impactem o equilíbrio econômico da contratação ou a execução da ata de registro de preços.

3. DA METODOLOGIA

3.1. A identificação e análise dos riscos foram realizadas com base na interpretação do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza do objeto contratado, as especificidades operacionais da PMRO e as boas práticas em gestão de riscos.

3.1.1. Probabilidade:

- a) Baixa: Evento improvável de ocorrer (até 30% de chance)
- b) Média: Evento pode ocorrer (entre 30% e 70% de chance)
- c) Alta: Evento provável de ocorrer (acima de 70% de chance)

3.1.2. Impacto:

- a) Baixo: Consequências absorvíveis, com impacto mínimo nos objetivos
- b) Médio: Consequências significativas, mas gerenciáveis
- c) Alto: Consequências graves, comprometendo seriamente os objetivos

- 3.2. **Nível de Risco:**
- a) Baixo: Aceitável, monitoramento de rotina
 - b) Moderado: Atenção necessária, medidas de mitigação recomendadas
 - c) Alto: Ação prioritária, medidas de mitigação obrigatórias
 - d) Extremo: Ação imediata, pode inviabilizar a contratação se não tratado

3.3. A matriz abaixo representa visualmente a combinação de probabilidade e impacto para determinação do nível de risco:

Probabilidade/Impacto	Baixo	Médio	Alto
Alta	Moderado	Alto	Extremo
Média	Baixo	Moderado	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Moderado

4. **DA MATRIZ DE RISCOS**

4.1. **1ª FASE - PLANEJAMENTO**

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
1-A	Especificações técnicas inadequadas dos materiais e equipamentos de rede.	Elaboração deficiente do ETP e do Termo de Referência, resultando na aquisição de itens incompatíveis com a infraestrutura existente ou com os padrões técnicos exigidos.	Média	Alto	ALTO	Realizar revisão técnica minuciosa do ETP e do Referência, com validação pela área técnica esp em redes, observando normas IEEE, ABNT e referenciais aplicáveis.
1-B	Dimensionamento inadequado das quantidades	Levantamento incompleto ou impreciso das necessidades das unidades, ocasionando excesso ou insuficiência de materiais.	Média	Médio	MODERADO	Consolidar levantamento detalhado por uni considerando histórico de consumo e expan: infraestrutura.
1-C	Estimativa inadequada de preços	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada, resultando em valores inexequíveis ou sobrepreço.	Média	Alto	ALTO	Realizar pesquisa de preços conforme normas utilizando múltiplas fontes e análise crítica do: coletados.
1-D	Falhas na definição das condições de sustentabilidade e descarte ambiental	Omissão de critérios ambientais, gerando descumprimento de normas e impactos negativos ao meio ambiente	Baixa	Médio	MODERADO	Inserir critérios claros de sustentabilidade e d adequado no Termo de Referência, conforme l: ambiental.

4.2. **2ª FASE - LICITAÇÃO**

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
2-A	Impugnação do edital por especificações técnicas restritivas	Questionamentos que atrasam ou suspendem o certame	Média	Alto	ALTO	Justificar tecnicamente todas as exigências, e indicação de marca e observando a competi
2-B	Licitação deserta ou fracassada	Baixa atratividade do objeto ou exigências excessivas	Baixa	Alto	MODERADO	Ampla divulgação do certame e eventualaju exigências, sem prejuízo da qualidade téc
2-C	Contratação de fornecedor sem capacidade técnica	Fornecimento de materiais em desacordo com o especificado	Média	Alto	ALTO	Estabelecer critérios objetivos de qualificação análise rigorosa da documentação.
2-D	Recursos administrativos	Atraso na homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços	Média	Médio	MODERADO	Fundamentar tecnicamente todas as decisões e transparência no processo

4.3. **3ª FASE - GESTÃO DE CONTRATO**

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
3-A	Atraso no fornecimento dos materiais registrados	Comprometimento da manutenção da infraestrutura de redes	Média	Alto	ALTO	Estabelecer prazos claros, penalidades contr monitoramento contínuo.
3-B	Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações	Necessidade de substituição, atrasos e prejuízo à Administração	Média	Alto	ALTO	Fiscalização rigorosa no recebimento, com t conferência técnica.
3-C	Falhas na gestão e fiscalização da Ata	Descumprimento das condições registradas	Baixa	Alto	MODERADO	Designação formal de gestor e fiscal da Ata relatórios periódicos.

5. **DO DETALHAMENTO DOS RISCOS CRÍTICOS**

5.1. **RISCOS ALTOS - Prioridade de Ação**

5.1.1. **Especificações Inadequadas (1-A):**

- a) Consultar normas IEEE, ABNT e demais referenciais aplicáveis.
- b) Envolver técnicos especializados na elaboração
- c) Realizar consulta pública prévia

5.1.2. **Custos Inadequados (1-C):**

- a) Pesquisar preços em múltiplas fontes
- b) Considerar sazonalidade de peças e serviços
- c) Incluir margem de segurança no orçamento

5.1.3. **Problemas na Licitação (2-A, 2-C):**

- a) Justificar tecnicamente todas as exigências
- b) Estabelecer critérios objetivos de qualificação
- c) Realizar audiência pública se necessário

5.1.4. **Execução Inadequada (3-A, 3-B):**

- a) Implementar fiscalização técnica especializada

b) Estabelecer procedimentos de recebimento rigorosos

c) Exigir garantias e seguros adequados

5.2. **MONITORAMENTO E CONTROLE**

5.3. O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua, com indicadores por fase:

a) **Planejamento:** revisão das especificações e estimativas;

b) **Licitação:** número de impugnações e participantes;

c) **Gestão da Ata:** cumprimento de prazos, conformidade dos materiais e registro de não conformidades.

5.4. **Responsabilidades:**

a) **Área Demandante / Técnica:** validação das especificações;

b) **Comissão de Planejamento e Licitação:** condução do certame;

c) **Gestor e Fiscal da Ata:** acompanhamento da execução.

6. **DA CONCLUSÃO**

6.1. A presente Análise de Riscos evidencia que a contratação pretendida apresenta riscos inerentes ao processo, os quais são controláveis e mitigáveis mediante a adoção das medidas propostas, não se verificando impedimentos à continuidade do processo licitatório para Registro de Preços, desde que observadas as ações de tratamento e o monitoramento permanente durante todo o ciclo da contratação.

Elaboração:

CLERIS LEIGUE **GONSALVES** - 2º Sargento QPPM

Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF

Portaria 378 (68998608)

Revisão:

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOPM

Chefe do Departamento de Licitações da CPOF

Portaria 378 (68998608)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 26/02/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleris Leigue Gonsalves, 2º Sargento**, em 27/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69564189** e o código CRC **ED9B7EB1**.

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Termo de Contrato nº ____/2026/PMRO

CONTRATANTE: o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, consoante competência conferida pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral da Polícia Militar CEL PM, portador do RG...../SSP e do CPF nº, na forma prescrita no Art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, nomeado por meio de Decreto....., publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição

CONTRATADA: a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com endereço, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração; têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas de informática destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0021.073453/2025-73, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da PMRO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se à Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx/SUPEL-RO, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxx/xxxx, ao Termo de Referência 75518321 e ao que mais consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0021.073453/2025-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO / DA VINCULAÇÃO / DO QUANTITATIVO

1.1. **Do objeto:** Aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas de informática destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as condições, exigências e especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx/SUPEL-RO, no Termo de Referência 75518321 e na proposta vencedora.

1.2. **Da vinculação:** O presente contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx/SUPEL-RO (Pregão Eletrônico nº xxxxx/xxxx), ao Termo de Referência 75518321, ao Processo

Administrativo Eletrônico nº 0021.073453/2025-73 e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula, os quais passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.3. **Do quantitativo:**

Lote	Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade de Medida	QTD MÁXIMA	Preço unit. ref.	Valor total ref.
1	01	Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM Bobina de 1KM	BOBINA	3	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	02	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Rosca)	UNIDADE	100	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	03	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Click)	UNIDADE	100	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	04	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center	UNIDADE	50	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	05	Monitoramento de Rede e Nobreaks	UNIDADE	50	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	06	Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps	UNIDADE/PAR	50	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	07	Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B	UNIDADE/PAR	50	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	08	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica	UNIDADE	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	09	Medidor de Fibra Óptica	UNIDADE	2	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	10	Kit Limpeza de Fibra Óptica	UNIDADE	10	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	11	Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica	UNIDADE	1	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	12	Fechadura Biométrica - Para sala de Data Center	UNIDADE	50	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

2.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à manutenção do interesse público na continuidade do fornecimento e ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no período anterior, nos termos do § 2º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a prorrogação ser precedida de pesquisa de mercado e de manifestação favorável da autoridade competente, devidamente motivada nos

autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ xxx.xxx,xx, conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx/SUPEL-RO, Termo de Homologação (xxxxx) e Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária (xxxxx).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA, exercício PCA 2026 (ID 71064201), conforme discriminado a seguir:

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA — UG 150005	
Unidade Orçamentária	150005 — Polícia Militar de Rondônia
Programa Atividade	15.005.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.005.06.181.2182.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR 15.005.06.181.2182.4118 - REALIZAR A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
Elemento de Despesa	33.90.30 - Bens de Consumo 44.90.52 - Bens Permanentes
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 — Recursos não vinculados de impostos

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA — UG 150005	
Unidade Orçamentária	150015 — FUMRESPOM
Programa Atividade	15.015.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.015.06.181.2075.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR
Elemento de Despesa	15.015.06.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 15.015.06.181.2075.4087 - MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA DA POLÍCIA MILITAR

Fonte do Recurso	1.500.0.00000 – Recursos não vinculados de Impostos 1.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios 2.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios 1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM 2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM
-------------------------	---

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Entrega

5.1.1. Os materiais, equipamentos e ferramentas objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, situado à Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-132, das 07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

5.1.3. Havendo dificuldade comprovada da CONTRATADA em realizar a entrega no prazo, não incidirá multa, desde que a CONTRATADA informe formalmente, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do esgotamento do prazo, apresentando justificativa circunstanciada, cabendo à PMRO decidir pela prorrogação ou não do prazo.

5.2. Do Prazo de Entrega

5.2.1. A data prevista para o início da execução contratual é estimada para o segundo semestre de 2026, condicionada à conclusão do certame licitatório e à assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo a CONTRATADA iniciar o fornecimento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2.2. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de uma só vez, em até 30 (trinta) dias, a cada ordem de fornecimento, contados do recebimento da nota de empenho/contrato, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação motivada da CONTRATADA, a critério do gestor do contrato.

5.3. Do Local de Utilização

5.3.1. Os equipamentos serão utilizados nas diversas Unidades da PMRO, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919).

5.4. Do Recebimento

5.4.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de uma só vez, observando os preceitos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou a totalidade do bem que venha a apresentar problemas contínuos que inviabilizem sua utilização.

5.4.2. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e apto a ser recebido após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela Administração.

5.4.3. Caso as quantidades entregues estejam em desacordo com o especificado neste contrato e no Termo de Referência, o objeto será rejeitado pela Comissão de Recebimento.

5.4.4. O recebimento observará, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes etapas:

5.4.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os materiais, equipamentos e ferramentas objeto deste contrato serão entregues exclusivamente no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, situado à Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-132, cabendo à CONTRATANTE, posteriormente, promover a distribuição dos bens às unidades administrativas e operacionais da PMRO indicadas no Estudo Técnico Preliminar 26 (70337919).

6.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA toda a logística de transporte, carga, descarga e entrega dos bens no local indicado, sem qualquer ônus para a PMRO, não sendo aceita qualquer alegação de dificuldade de acesso, distância ou custo de frete como justificativa para o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas em estrita conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência 75518321, assegurando garantia contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento e incompatibilidades técnicas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Os prazos mínimos de garantia técnica observarão as especificações estabelecidas para cada item no Termo de Referência, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada entrega, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Garantia Técnica Mínima
01	Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM Bobina de 1KM	Conforme especificação do fabricante
02	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Rosca)	Conforme especificação do fabricante
03	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica (Click)	03 (três) meses
04	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center	12 (doze) meses
05	Monitoramento de Rede e Nobreaks	12 (doze) meses
06	Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps	12 (doze) meses
07	Conversor de Mídia Fibra Óptica Gigabit A + B	12 (doze) meses
08	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica	12 (doze) meses
09	Medidor de Fibra Óptica	12 (doze) meses
10	Kit Limpeza de Fibra Óptica	Conforme especificação do fabricante
11	Kit Certificador de Cabos CAT6 e Fibra Óptica	36 (trinta e seis) meses
12	Fechadura Biométrica - Para sala de Data Center	24 (vinte e quatro) meses

7.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem qualquer ônus adicional para a Administração:

- a) suporte técnico remoto e/ou presencial, quando aplicável;
- b) substituição de peças e componentes defeituosos por peças novas, originais ou homologadas pelo fabricante;
- c) atualização de firmware e software, quando aplicável;
- d) correção integral de falhas que comprometam a funcionalidade, o desempenho ou a segurança da solução;
- e) substituição integral do equipamento por outro novo, de especificação igual ou superior, caso o reparo não seja concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

7.4. O início do atendimento técnico não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura formal do chamado. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede autorizada em território nacional, devidamente comprovada, devendo a CONTRATADA assegurar a disponibilidade de peças e suporte técnico pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da entrega do equipamento, ainda que encerrado o prazo de garantia, mediante fornecimento sob demanda.

7.6. Constatados vícios ou irregularidades, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, mediante relatório circunstanciado, para que proceda à devida correção ou substituição no prazo estabelecido. Os equipamentos recusados na fase de recebimento deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional.

7.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela logística reversa, transporte, frete, deslocamento técnico e quaisquer custos decorrentes da execução da garantia, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a entrega ou manutenção dos bens.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), com registro de protocolo, assegurando rastreabilidade, controle e transparência dos chamados técnicos.

7.9. Os materiais passivos e itens de consumo deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação no ato da entrega, sendo obrigatória a substituição imediata em caso de desconformidade, não se exigindo assistência técnica continuada para esses itens, quando tecnicamente inaplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 24.2 do Termo de Referência 75518321, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade operacional, cuja qualidade e funcionalidade já se encontram resguardadas pela garantia técnica dos fabricantes prevista na Cláusula Sétima deste instrumento.

8.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se, ainda: (i) na clara definição da responsabilidade pela substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, conforme Cláusula Sétima; (ii) no baixo risco de inadimplemento contratual com prejuízo à Administração; e (iii) no interesse público na ampla participação de potenciais licitantes, evitando custo adicional ao fornecedor e potencial restrição à competitividade do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, formalmente designados pela PMRO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais compete, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, sem eximir a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à sua execução;
- b) solicitar laudos técnicos à Diretoria de Informática (DINFO) para verificação das especificações técnicas dos equipamentos;
- c) supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto entregue, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência.

9.2. A conferência e o recebimento dos equipamentos e materiais ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL, por meio de Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados, que, após o cumprimento das formalidades legais, repassará o material recebido às respectivas unidades, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização administrativa e financeira do contrato será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

9.4. Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando as irregularidades, notificando formalmente a CONTRATADA para saná-las, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, §

1º, da Lei nº 14.133/2021. Após as correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

9.5. Decisões que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser imediatamente encaminhadas à Divisão de Gestão de Processos (DGP/CPOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, ainda que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente do fornecimento objeto deste contrato será efetuado de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, após a emissão de parecer pelo Controle Interno e encaminhamento à Diretoria de Orçamento e Finanças, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para as devidas correções, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do documento.

10.4. Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a PMRO poderá, a seu critério, devolvê-la para correção ou aceitá-la com a glosa da parte considerada indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5. A Administração não pagará, sem autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.6. A PMRO efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA.

10.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização monetária, calculada entre a data limite para pagamento e o efetivo adimplemento, mediante aplicação da fórmula: $EM = N \times VP \times I$, sendo: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, apurado por $I = (TX/100)/365$, onde TX corresponde ao percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.8. É condição para o pagamento a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da empresa.

10.9. O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e a respectiva categoria de contratação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratante:

- a) fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- c) emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente aos objetos solicitados;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- e) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- f) receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto, encaminhando-as para pagamento de acordo com as condições legais;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

11.2. Da Contratada

- a) assinar o contrato ou dar o recebimento na Nota de Empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) fornecer os equipamentos de acordo com o solicitado, novos, em perfeitas condições de uso e acompanhados de manuais e documentação técnica em língua portuguesa;
- c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte dos equipamentos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a PMRO;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que se verifiquem viciados, defeituosos ou inadequados, resultantes de execução ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à PMRO a responsabilidade pelo seu pagamento;
- f) responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos no Almoxarifado da DAAL, conforme a Cláusula Sexta deste instrumento;
- g) arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento da entrega dos equipamentos, indenizando os danos motivados;
- h) cumprir plenamente o previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- j) prestar a assistência técnica e a garantia nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação

ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

12.2. Da extinção contratual

12.2.1. Nos termos do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual

tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.3. Da resolução de disputas

12.3.1. A Administração adotará o juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes da presente contratação, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 9.307/1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129/2015, bem como em conformidade com a Lei Estadual nº 4.007/2017, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.3.2. Para as demais questões que não envolvam direitos patrimoniais disponíveis, bem como para os atos de execução que demandem intervenção do Poder Judiciário e não sejam passíveis de solução pela via arbitral, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho — Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1. A PMRO adota diretrizes de responsabilidade socioambiental em suas contratações, observando os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, em conformidade com o item 36 do Termo de Referência 75518321.

13.2. Com o compromisso de minimizar impactos ambientais, será exigido da CONTRATADA, sempre que aplicável:

- a) o descarte ambientalmente responsável dos itens substituídos ou considerados inservíveis;
- b) a priorização de produtos certificados pelo INMETRO;
- c) a priorização de práticas sustentáveis e compatíveis com normas de segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética.

13.3. A entrega deverá garantir que os produtos sejam novos, em perfeitas condições de uso, e acompanhados de manuais e documentação técnica pertinente, observando padrões de conectividade e compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis e com flexibilidade para atender às necessidades de expansão e integração tecnológica futura.

13.4. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e ambiental eventualmente aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência dos compromissos assumidos no instrumento contratual.

14.2. Fica autorizada a subcontratação parcial, restrita aos serviços logísticos acessórios de transporte, entrega e montagem dos itens contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I - a subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo gestor do contrato, mediante solicitação escrita da contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução da demanda;

II - a empresa subcontratada deverá estar regularmente constituída e possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada mediante apresentação das respectivas certidões ao gestor do contrato antes do início da execução;

III - a subcontratação não abrange os serviços de preparo, manipulação e controle de qualidade dos alimentos, que permanecem sob responsabilidade exclusiva e intransferível da contratada;

IV - a contratada permanece integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela qualidade, pontualidade, segurança alimentar e conformidade de todos os serviços executados, ainda que por intermédio de subcontratada, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

V - é vedada a subcontratação para empresas que tenham participado do certame licitatório ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

14.3. A subcontratação não autoriza a cessão ou transferência das obrigações contratuais principais, tampouco desonera a contratada de qualquer responsabilidade perante a Administração ou terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo que fundamenta a presente contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 154, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.2. Decorrido esse prazo, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da CONTRATADA, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

15.3. Para fins de reajuste em sentido estrito, será adotado preferencialmente índice setorial específico, conforme o critério da especialidade e da setorialidade previsto no art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Na inexistência de índice setorial aplicável ao objeto, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

15.4. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com: (i) requerimento da CONTRATADA devidamente assinado por seu responsável; (ii) planilha de custos demonstrando a

equação inicial do contrato; e (iii) planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, evidenciando a variação do preço conforme o índice pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

15.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo cláusula específica resguardando o direito da CONTRATADA.

15.6. Em relação aos acréscimos e supressões contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta

Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE INFRAÇÕES E ÍNDICES DE MULTA MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	De 1%, até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	De 1%, até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	De 1%, até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	De 1%, até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	De 1%, até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	De 1%, até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	De 1%, até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	De 1%, até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	De 1%, até o limite de 30%

TABELA DE INFRAÇÕES E ÍNDICES DE MULTA MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA		
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	De 1%, até o limite de 30%

16.3. Prazo para Defesa Prévia

16.3.1. Em observância ao disposto nos arts. 157 e 158, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentação de defesa escrita nos processos administrativos de responsabilização instaurados em decorrência das infrações previstas no art. 155 da referida Lei, independentemente da sanção cuja aplicação seja cogitada.

16.3.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, será facultado ao licitante ou contratado apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 158, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. A contagem dos prazos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação processual administrativa aplicável, sendo assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas pertinentes ao caso concreto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Juízo de Porto Velho, Comarca da capital do Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, fica estabelecido que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 29.244/2024, cabe a PMRO registrar e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) este instrumento e seus eventuais substitutos legais.

19.2. Nesse contexto, para atender ao disposto no Art. 167, § 2º, do referido Decreto, a Administração deverá, após a divulgação no PNCP, encaminhar os autos processuais à Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, com o objetivo de possibilitar a fiscalização, o acompanhamento e a manutenção das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes legais das partes, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, Coordenador(a), em 14/08/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, Comandante-Geral da PMRO, em 17/08/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75548018** e o código CRC **8E427605**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0021.073453/2025-73

SEI nº 75548018



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

SAMS

Órgão Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)

Unidade Gestora: 150005 e 150015

Unidade Responsável pelo Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 44.90.52

Unidade Demandante: Diretoria de Informática da PMRO

Processo SEI: 0021.073453/2025-73

Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a manutenção e modernização da infraestrutura de redes das unidades da Polícia Militar de Rondônia.

LOTE ÚNICO							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	628179	Cabo Óptico Flat Drop 1FO SM Bob 1KM - - Tipo de Fibra: Drop; - Tipo de fibra óptica: Monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI A/B); - Quantidade de Fibras: 1FO; - Classe de atrito: AR (Atrito Reduzido); - Elementos de tração (fios de aço): 0,45 (+/- 0,05)mm; - Elementos de sustentação (fios de aço): 1,20 (+/- 0,05)mm; - Capa externa: Espessura Mínima 0,35mm; - Classificação do comportamento frente à chama: LSZH; - Proteção anti-UV comprovada; - Homologado pela ANATEL. Referência: CABO .	UNIDADE BOBINA	3			

2	415573	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica - Tipo de Conector: Conector de campo (FMC - Field Mountable Connector); Método De Inserção E Travamento: Mecânico (rosca); Tipo de Fibra: Monomodo (Cabo drop de até 3 mm ou cordões ópticos de 2 a 3 mm); Tipo de plugue / Polimento: SC com polimento UPC; Composição do conector: Corpo em material termoplástico e ferrolho de Zircônia; Perda por retorno mínimo: ≥ 50 dB; Perda por inserção média: $\leq 0,30$ dB; Perda por inserção máxima: $\leq 0,50$ dB; Comprimento: 53 mm; Reutilizável: Sim, até 05 vezes, mantendo suas capacidades mecânicas; Cor: Azul; Temperatura de Operação: -40 °C à 85 °C; Acompanhar gabaritos e lenços de limpeza. Referência: Conector Rosca	UNIDADE	100			
3	415573	Conector Fast SC/UPC SM Para Fibra Óptica - Tipo de Conector: Conector de campo (FMC - Field Mountable Connector); Método De Inserção E Travamento: Mecânico (Click); Tipo de Fibra: Monomodo (Cabo drop de até 3 mm ou cordões ópticos de 2 a 3 mm); Tipo de plugue / Polimento: SC com polimento UPC; Composição do conector: Corpo em material termoplástico e ferrolho de Zircônia; Perda por retorno mínimo: ≥ 50 dB; Perda por inserção média: $\leq 0,30$ dB; Perda por inserção máxima: $\leq 0,50$ dB; Comprimento: 53 mm; Reutilizável: Sim, até 05 vezes, mantendo suas capacidades mecânicas; Cor: Azul; Temperatura de Operação: -40 °C à 85 °C; Acompanhar gabaritos e lenços de limpeza; Garantia: 03 meses Referência: Conector Click	UNIDADE	100			

4	430991	Monitor de Temperatura e Umidade para salas de Data Center - Possuir Sensor Externa dupla (Temperatura + Humidade); Possuir software completo de monitoramento; Compatível com o Protocolo SNMP; Temperatura Medição Faixa: -40 °C ~ + 80 °C; Faixa de Humidade: RH 0 ~ 100%; Tensão operacional: 3.0-5.5V; Sonda: aço inoxidável temperatura sonda; Compatível com programas de Monitoramento (Nagios, PRTG, Zabbix, Cacti, etc.); Display que permite boa visualização a até 20 metros de distância; Método do Alarme: Alarme Local, Alarme Nuvem (SMS, APP, E-mail), Modo de Comunicação: 4G; Intervalo Registro: 1 min ~24h; Classe de Proteção IP64; 12 meses de garantia. Referência: Monitor	UNIDADE	50			
5	26999	Monitoramento de Rede e Nobreaks - Entrada: Conexão RJ45-PoE (pinos 4 e 5 positivos, 7 e 8 negativos) ou P4 Fêmea; Tensão 12 a 36VDC; Saída: Tensão de alimentação automática 12VDC a 36VDC; Conexão: Conector P4 Bitola de 0,5mm² Comprimento de 20cm; Interface de Gerência: Acesso Web Browser para as configurações; Velocidade 10Mbps Base-t RJ45, IEEE802.3TM, MAC, Protocolos Suportados: ARP – TCP – UDP – DNS – IP – ICMP – HTTP – SNMP, Network Discovery: Over UDP, Opera em redes em bridge ou roteadas; Monitoramento da tensão de entrada; Monitoramento de temperatura; Informação do tempo de funcionamento (uptime); Temperatura de Operação: 0 a +80°C; Garantia de 12 meses. Referência: Monitor	UNIDADE	50			

6	628537	Par Transceptor SFP Bi-Direcional 1.25Gbps - Alcance mínimo de 10km; 1310nm RX / 1550 nm TX; Características: Taxa de dados dupla de 1.25Gbps/1.063Gbps; Laser FP de 1550nm e fotodetector PIN para transmissão de 10km; Monitoramento de Diagnóstico Digital: Calibração Interna ou Calibração Externa; Fonte de alimentação única de +3.3V; Temperatura de operação do gabinete: Padrão: 0 a +70°C. Garantia de 12 meses. Referência: Transceptor	UNIDADE PAR	50			
7	625696	Par Conversor De Mídia Fibra Óptica Gibabit A + B - Ambos devem permitir a criação de um enlace em distâncias de até 20 km; Realizarem a conversão de sinal óptico em sinal elétrico e vice-versa; Guia de instalação em português; Ambos, possuir 1 conector SC de fibra óptica Monomodo ou Multimodo e 1 conector UTP RJ45 Gigabit (10/100/1000 Mbps) ou Fast Ethernet (10/100 Mbps) com detecção automática do padrão de cabo; Função LFP (Link Fault Pass-through) para evitar falhas no link e aumentar a vida útil do equipamento; Half duplex Flow Control com chaveamento manual (DIP switch) para configuração nos conversores Fast Ethernet; Fonte de energia externa bivolt automática; LEDs indicadores; Suporte técnico em todo o Brasil. Garantia de 12 meses. Referência: Conversor	UNIDADE	50			

8	622299	Kit de Ferramentas para Manutenção e Instalação de Redes de Fibra Óptica - Com Medidor de Potência, Caneta Visualizadora de Falhas e Clivador de fibra óptica - Mochila de Transporte, 1 (um) Medidor de Potência Óptica, Conector SC para Medidor de Potência Óptica, Caneta Localizadora de Falhas 1 mW 5 km, Case de proteção e transporte de caneta localizadora de falhas, Clivador de Fibra Óptica: Feito em metal, Diâmetro da fibra: 125 um Diâmetro de Revestimento: 250 um a 900 um, Ângulo de Clivagem: Dentro de 1°, Comprimento da clivagem: 9 a 18 mm (Fibra única de 0,25 mm de revestimento), 10 a 18 mm (Fibra única de 0,9 mm de revestimento), Vida Útil da Lâmina: 36.000 clivagens (3.000 clivagens para cada posição da lâmina), Case de proteção e transporte para clivador de fibra óptica, Decapador de Fibra Óptica , Decapador de Fibra Óptica, Garrafa de Álcool, Decapador de Comprimento Fixo, 3 Chaves Allen Pequenas." Garantia de 12 meses. Referência: Kit Ferramentas	UNIDADE	2			
---	--------	--	---------	---	--	--	--

9	628111	Medidor de Fibra Óptica - Tipo de cabo CAT5/CAT6; Proteção de voltagem: 60V; Conector da bateria: Tipo C; Transmissor - CONT: Wiremap Port RJ45, MAX Range: 300m, STP/NTP, Modo Digital e Analógico; Scan Frequencia: 455KHz; Port Flash: Full Duplex / Half Duplex, Identificação Automática: Auto-Negociação 10m/100m/1000m; Medição <20M+/-1.6M, 20~100M+/-2.4M>100M+/-3.2M / single mode; POE: Standard/Non Standard, Identificação Automática: Fim de conexão/Middle jumper/Powered by 8 cores, POE fonte de energia Detecta voltagem; NVL: 10Mw; Power Meter: 850/1300/1310/1490/1550/1625 (Wavelength); Crimpagem RJ45-8 Cores; Aviso de baixa voltagem: 3.5V; Bateria: 3.7V 1500Mah Polymer Lithium; Receptor - Ajuste de sensibilidade; Alcance máximo 300m; Modo digital e analógico; Corrente máxima <300mA; NCV; Lanterna; Aviso de baixa voltagem; Bateria 3.7V 1500Mah Polymer Lithium; 12 meses de garantia. Referência: Testador	UNIDADE	2			
10	462790	Kit Limpeza Fibra Óptica - O kit deverá conter uma caneta para limpeza de 1,25 mm; uma caneta para limpeza de 2,5 mm; uma caneta para limpeza MPO; uma caneta solvente com 9g de solvente para fibra óptica, ponta de feltro, válvula ativada por mola em caneta de corpo de alumínio, com dimensões de 5,5 pol x 0,5 pol diâmetro; um cubo de limpeza, contendo 125 lenços de dimensões: 2 pol x 2 pol x 2 pol, Material: Celulose (55% / Poliéster 45 %); Deverá conter um estojo. Referência: Kit Limpeza	UNIDADE	10			
		KIT CERTIFICADOR DE CABOS CAT 6 E FIBRA ÓPTICA - O certificador deverá suportar certificação de cobre,					

11	455238	perda de fibra óptica, testes OTDR e inspeção de extremidade de fibra; Tipos de cabos: Cabeamento LAN de par blindado e não blindado, categoria TIA 3, 4, 5, 5e, 6, 6a, 8: 100 Ω - ISO/IEC Class C, D, E, EA, F, FA and I/II: 100 Ω and 120 Ω; Velocidade do Autoteste: Full 2-way Autoteste de Categoria 5e ou 6/Class D or E: 7 segundos. Full 2-way Autoteste de Categoria 6A/Class EA: 8 segundos. Full 2-way Autoteste de Categoria 8: 16 segundos; Deverá suportar os Parâmetros de teste: Mapa de fios, comprimento, atraso de propagação, inclinação de atraso, resistência de loop CC, perda de inserção (atenuação), perda de retorno (RL), NEXT, relação de atenuação para diafonia (ACR-N), ACR-F (ELFEXT), soma de potência ACR-F (ELFEXT), Power Sum NEXT, Power Sum ACR-N, Power Sum Alien Near End Xtalk (PS ANEXT), Power Sum Alien Attenuation Xtalk Ratio Far End (PS AACR-F); Proteção de entrada: Protegido contra tensões contínuas de telecomunicações e sobrecorrente de 100 mA; Display: Display LCD de 5,7 polegadas com tela sensível ao toque de capacitância projetada; Case: Plástico de alto impacto com moldagem absorvente de choque; Bateria de íon de lítio, 7,2 V com duração típica da bateria de 8 horas e 4 horas de carregamento; Suportar Idioma Portugues; Deverá ter o período calibração do centro de serviço de 1 ano; Temperatura de operação: 32°F to 113°F (0°C to 45°C); Temperatura de armazenamento: -14°F to +140°F (-10°C to +60°C); Vibração: Aleatório, 2g, 5 Hz-500 Hz; Segurança: CSA 22.2 N° 61010, IEC 61010-1 3ª Edição; 36 meses de garantia. Referência: Certificador	UNIDADE	1		
----	--------	--	---------	---	--	--

12	312900	FECHADURA BIOMETRICA - Fechadura Inteligente de embutir com maçaneta; Largura 50 MM, Comprimento 80 mm, Altura 270 mm, Reconhecimento de 100 impressões digitais; 100 Tags; 9 senhas e acesso por aplicativo; Opção de abertura com chave física; , ACIONAMENTO LADO EXTERNO, LEITURA DIGITAL, ALIMENTAÇÃO BATERIAS AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE ALARME PARA O CASO DE ENTRADA FORÇADA, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO, SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO PERMITE EXCLUIR OU SUBSTITUIR IMPRESSÕES DIGITAIS. Garantias de 24 meses. Referência: Fechadura	UNIDADE	50			
Carimbo com CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:			USO EXCLUSIVO DA CPOF PMRO	Valor da Proposta:
		Data:	Fone:				Validade Proposta:
		Banco: Agência: Conta corrente:	Assinatura:				Prazo de Entrega:
OBSERVAÇÕES		1. Os órgãos requisitantes devem enviar a via desta Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços no formato PDF, anexo ao Processo SEI, juntamente com os demais documentos, contendo todas as informações solicitadas. 2. Conforme o Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta. 3. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou quando solicitado em outro momento, os seguintes documentos: certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas. 4. Enviar Cotação em formato digital, através do email cpof.cpl@pm.ro.gov.br. 5. Os códigos CATMAT indicados neste documento servem apenas como referência para fins de catalogação, não sendo vinculantes à aquisição. A análise das propostas e a aceitação dos itens serão realizadas exclusivamente com base nas especificações técnicas descritas nesta SAMS/Termo de Referência.					

GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM

Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 26/02/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 27/02/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69477224** e o código CRC **238A102C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90066/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0021.073453/2025-73
Órgão Participante:	Polícia Militar de Rondônia - (PMRO).		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO. , por meio do **Sistema de Registro de Preços, ÓRGÃO VINCULADO À SESDEC-RO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____ / ____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90066/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0021.073453/2025-73
Órgão Participante:	Polícia Militar de Rondônia - (PMRO).		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas destinados à manutenção e modernização da infraestrutura de redes, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da PMRO. , por meio do **Sistema de Registro de Preços, ÓRGÃO VINCULADO À SESDEC-RO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADEÇÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____ / ____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE